

PROCESSO:	00004824.989.22-2
ÓRGÃO:	▪ CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO (CNPJ 51.840.619/0001-45)
INTERESSADO(A):	▪ RAFAEL LUCAS DE LIMA (CPF ***.998.028-**))
ASSUNTO:	Contas de Câmara - Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-13

Em exame, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal, art. 33, II, da Constituição Estadual, e art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual 709/1993, o julgamento das contas em epígrafe.

Preliminarmente, para melhor contextualizar o Legislativo sob análise, cumpre trazer aos autos os correspondentes dados constantes do "Mapa das Câmaras"¹:

População	6.536
Nº Vereadores	9
Gasto Total	R\$ 1.097.548,63
Gasto per capita	R\$ 167,92

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,27%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

Registra-se, oportunamente, a situação dos últimos demonstrativos da Edilidade:

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO	TRÂNSITO EM JULGADO
2021	6488.989.20	Regulares com ressalvas	06/12/2022
2020	3793.989.20	Regulares	20/05/2022
2019	5445.989.19	-	-
2018	5104.989.18	Regulares com ressalvas	03/09/2021
2017	6059.989.16	Regulares	26/11/2018

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento do feito com juízo de **IRREGULARIDADE** dos demonstrativos.

Inicialmente, de forma reiterada, foram constatadas falhas relativas ao planejamento das políticas públicas, quais sejam:

- i. não houve adesão popular nas audiências públicas para debate dos planos orçamentários de 2023, além de não haver, no site da Câmara Municipal, ferramenta hábil para participação popular, o que, por consequência, prejudicou o levantamento das demandas da população;
- ii. o acompanhamento das políticas públicas se limitou à execução orçamentária, sem aprofundamento nas políticas públicas previstas no orçamento;
- iii. não evidenciadas as principais atividades da Edilidade.

Nota-se, o desatendimento, assim, ao disposto no art. 1º, § 1º, c.c art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

Art. 1º - § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 50 - § 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Cita-se, oportunamente, excertos de trabalho acadêmico publicado no sítio da Escola Pública do Ministério Público da União que trata o assunto²:

(...) Para que os cidadãos possam usufruir dos direitos assegurados na Constituição, faz-se necessário que sejam adotadas medidas tendentes a possibilitar o exercício destes direitos. Neste momento entram em cena, para assegurar/possibilitar que estes direitos sejam exercidos, as políticas públicas, que têm suas linhas gerais estabelecidas na Constituição. Através dessas políticas públicas, poderão ser asseguradas a dignidade do trabalho e da pessoa humana e as políticas sociais, com a participação da população, em conjunto com o Governo, quando se dará a definição das prioridades. (...)

Se as políticas públicas se constituem como demandas sociais, decorrentes do reconhecimento de direitos pela Constituição Federal, tratando-se de um problema coletivo, revela-se, desta forma, a importância da participação da sociedade civil neste processo. (...)

A participação popular, centrada na redemocratização efetuada pela Constituição federal, deixa de ser um elemento intruso nas questões sociais e passa (deveria ser) a uma importante parceira dos governos que implementam políticas públicas, auxiliando-os na formulação, implementação e avaliação dos processos, buscando sempre a melhora na prestação social.

...e excerto de obra de Fraga, J. M.; Teixeira, P.A³:

A democracia participativa nada mais é que um regime onde se pretende que existam mecanismos efetivos de controle e participação que possam ser exercidos pela sociedade civil perante a administração pública, não se reduzindo o papel democrático apenas ao voto, mas também estendendo a democracia para a esfera social [...]. A participação busca intensificar a democracia, [seja] reivindicando a legitimidade da democracia participativa, seja pressionando as instituições democráticas representativas a fim de torná-las mais inclusivas, ou ainda buscando formas de unificar as democracias participativa e representativa.

É imprescindível aos gestores a visão sistêmica quanto à importância da realização de efetivo planejamento na esfera pública, o que significa alcançar a excelência na gestão, materializada nos serviços públicos e conseqüentemente no atendimento dos interesses da sociedade. O planejamento na gestão pública é de vital importância, com capítulo específico (II) na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de alusão no texto constitucional (art. 174), contribuindo de forma direta para o cumprimento do princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, também da carta republicana.

Considerando a importância do planejamento na mensuração da consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, este se apresenta como uma ação vital para o direcionamento correto de recursos materiais, humanos e financeiros prescrita no § 1º, art. 1º da LRF:

“§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.” (g.n.)

Essa Casa, inclusive, no exercício da sua missão pedagógica, desenvolvida com o intuito de aperfeiçoar a máquina governamental, ensina que o insuficiente planejamento orçamentário tem sido um dos principais motivos pelos quais os Órgãos incorrem em várias mazelas que maculam suas contas.

Cita-se, ilustrativamente, excerto do Manual de Planejamento Público elaborado e disponibilizado a todos os jurisdicionados por esta E. Corte de Contas⁴:

O planejamento é a primeira das quatro funções clássicas que compõem o ciclo administrativo (planejamento, organização, direção e controle).

Antes que qualquer outra função administrativa seja colocada em prática, as organizações precisam se planejar, ou seja, estabelecer quais serão seus objetivos e os meios utilizados para alcançá-los.

Ao se planejar, a Administração combate o imprevisto, definindo de forma consciente como reagir a situações futuras.

Com um planejamento bem realizado, o administrador aumenta a racionalidade das decisões, estabelece formas de lidar com os riscos e amplia a possibilidade de se atingir os objetivos traçados.

É até possível alcançar um determinado objetivo sem se planejar. Entretanto, as chances de isso acontecer são bastante reduzidas. Agir apenas com a vontade de acertar, sem uma definição clara de objetivos e de estratégias, pode ser o caminho para a adoção de improvisos e soluções de curto fôlego que dificilmente resolverão problemas de maior complexidade.

O planejamento se revela particularmente importante no âmbito do setor público. Com efeito, uma vez que a capacidade financeira do Estado é

limitada, prioridades devem ser estabelecidas. Nesse contexto, o planejamento estabelece um espaço decisório no qual são definidas quais políticas públicas terão a primazia na alocação de recursos. (...)

No Brasil, o ato de planejar não decorre apenas de uma necessidade administrativa, mas também de imposições constitucionais e legais a que se submetem todos aqueles que gerem a coisa pública. (...)

Tais leis são relevantes instrumentos para a compatibilização da estratégia de governo com as demandas de maior impacto social. Mais que estabelecer um mero cronograma de entrega de bens e serviços à população, as peças de planejamento devem prever, de forma clara e transparente, como a alocação de recursos contribuirá para a redução dos problemas sociais. (...) (g.n)

Ademais, como bem delineado pelo Professor Oswaldo Maldonado Sanches (Mestre em Administração Pública pela FGV/RJ e pela State University of New York. Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados desde 1991. ex-Diretor de Orçamento do Estado do Paraná (1975-80). Autor do Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins (2ª Edição, 2004)⁵:

Na gênese dos problemas ... a precariedade das ações, na destas ... a falta de planejamento real ! Embora nestas últimas décadas sempre tenham existido órgãos (SEPLAN, MPO, etc.) e planos formais (PPAs) e informais ("Projeto Alvorada", "Comunidade Solidária", "Habitar Brasil", etc.), não basta que existam estruturas e documentos de planejamento. Aliás, no contexto atual, por imperativo legal (Art. 174 da Constituição), o planejamento é dever formal dos governos. O que importa, de fato, é que a alta cúpula decisória o empregue como instrumento de gestão, já que, como é sabido, o planejamento permite maximizar as escolhas alocativas, resolver problemas por antecipação (poupando recursos), atuar com oportunidade sobre questões estratégicas e obter sinergia pela conjugação de resultados. Isso sem falar em seus efeitos benéficos sobre o setor privado. (...)

Ratificando ainda mais a importância do planejamento na gestão pública, cita-se, ilustrativamente, trecho de palestra ministrada pela Procuradora Élide Graziane Pinto, do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPCSP), no Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), em 2016:

"A origem da corrupção não está nas compras, nas licitações. Do ponto de vista estrutural, a origem da corrupção está na fragilidade do planejamento" (g.n)

No que tange ao Sistema de Controle Interno, não houve atendimento pleno aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e art. 35, da Constituição Bandeirante, visto que o setor não detectou impropriedades em seus relatórios.

O Sistema de Controle Interno é da maior relevância. Exigência direta de importantes dispositivos constitucionais e legais, não pode ser relegado a segundo plano pelo ente, não sendo escusável que suas atribuições não estejam sendo executadas de forma efetiva.

Considerando a importância do setor, consoante o descrito nos Comunicados SDG nº 32/2012 e 35/2015, sendo que sua inoperância acaba enfraquecendo o controle (por ser então realizado preponderantemente pelo Controle Externo, invertendo a lógica fixada no art. 74, § 1º, da CF/88), entende este *Parquet* que este achado de auditoria deve ser somado para a emissão do juízo de irregularidade das contas.

Impende salientar, com base em Manual editado pelo próprio Tribunal de Contas⁶, que uma atuação efetiva do Controle Interno poderia sanar várias das impropriedades e irregularidades apontadas no relatório da Fiscalização. Assim, imperioso o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Controlador, bem como a capacitação de agentes que possam desempenhar as atribuições nos afastamentos do titular do cargo.

Verificou-se também que os repasses financeiros recebidos a título de duodécimos foram superestimados, conclusão a que se chega diante da devolução efetuada ao final do exercício no montante de R\$ 127.127,99, que representa 9,08% do total recebido (evento 16.36, fl. 06).

Em primeiro lugar, tem-se que não basta ao gestor observar isoladamente os limites constitucionais e obter bons índices financeiros, afinal, tais resultados constituem obrigação do agente público; é necessário, também, dar efetivo cumprimento aos demais dispositivos legais aplicáveis, como é o caso dos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/1964 e art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente à luz do princípio da exatidão orçamentária⁷.

Vejamos excerto da decisão proferida pela C. Primeira Câmara, em sessão realizada em 13/07/2021, relativa às contas da Edilidade de 2018 (TC-5104.989.18)⁸:

Por oportuno, conforme destacado pelo d. MPC, restituições duodecimais expressivas ao Executivo (no caso, R\$ 282.778,03) revelam necessidade de maior rigor na avaliação da programação orçamentária com o fito não apenas de manter compatibilidade com as reais necessidades da atividade camarária diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/1964 c/c artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como de repelir cenário que incorra em burla ao limite de gasto com folha de pagamento (§1º do artigo 29-A da Constituição da República), o que pode comprometer o julgamento de contas futuras, de onde cabe recomendar à Origem especial atenção a este específico ponto.

Assim, recomenda-se, derradeiramente, que a Câmara avalie adequadamente suas necessidades orçamentárias, além de priorizar a devolução mensal ou bimestral dos valores não utilizados.

Somam-se aos assuntos já tratados nos parágrafos antecedentes deste parecer:

- a utilização de diploma exigido para o exercício do cargo, para progressão na carreira;
- progressão na carreira por Servidora sem ato motivado, desatendendo aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e do Interesse Público;
- não realização do inventário geral e tampouco a reavaliação de ativos.
- falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp.

No que concerne à a utilização de diploma exigido para o exercício do cargo, para progressão na carreira e progressão na carreira por Servidora sem ato motivado, observa-se inobservância dos princípios da economicidade, legalidade, moralidade e eficiência exaltados na Carta Magna, além de ir de encontro ao interesse público.

Quanto à falta de realização do inventário geral e reavaliação dos ativos, registra-se indubitável ofensa ao disposto nos artigos 94 e 96, da Lei nº 4.320/1964⁹ e no art. 23, I, da CF/88¹⁰.

Por fim, em relação à falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, tal situação prejudica o bom andamento das contas públicas e a aferição da regular aplicação de valores, pois possuem o condão de mascarar a real situação do Órgão, em nítida afronta aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 83, da Lei nº 4.320/1964, respectivamente). Como bem sintetiza a **OI-MPC/SP nº 021.18**:

Concorre para emissão de parecer desfavorável a falta de fidedignidade dos dados apresentados ao sistema AUDESP, na medida em que prejudica o acompanhamento das contas públicas e a aferição da aplicação de valores, possuindo o condão de mascarar a real situação da municipalidade, em nítida afronta às normas contábeis e à necessária governança estatal.

Sobre o tema, é posicionamento deste Tribunal que referida anomalia representa falha grave. Nesse diapasão, é o Comunicado SDG nº 34/2009, *in verbis*:

COMUNICADO SDG Nº 34/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta que constitui FALHA GRAVE a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art.83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

As informações enviadas ao Sistema Audep devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos

Complementarmente, cita-se a **OI-MPC/SP nº 02.16**, visto a reincidências de falhas verificadas em exercícios anteriores, com tempo adequado para reversão da situação:

"Concorre para emissão de parecer desfavorável a reincidência de falhas verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção." (g.n)

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de **IRREGULARIDADE** das contas, nos termos do art. 33, III, 'b' (**infração à norma legal ou regulamentar**) c/c § 1º (**reincidência**), com aplicação de multa, conforme o art. 104, II e VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pelos seguintes motivos:

1. **Itens A.1, A.1.2 e A.2** – falhas no planejamento e acompanhamento das políticas públicas e dos programas e ações do Legislativo (**REINCIDÊNCIA**);

2. **Item A.3** – Sistema de Controle Interno deficitário, em descumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Bandeirante (**REINCIDÊNCIA**);

3. **Item B.5.1** – utilização de diploma necessário para o exercício para indevida progressão na carreira e progressão na carreira por servidora sem motivo justificado;

4. **Item B.6.2** – não realização do inventário geral e tampouco a reavaliação de ativos, desatendendo os artigos 94 e 96, da Lei nº 4.320/1964, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (**REINCIDÊNCIA**);

5. **Item D.2** – falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audep (**REINCIDÊNCIA**);

6. **Item E.3** – atendimento parcial às recomendações/determinações exaradas por esta E. Corte de Contas (**REINCIDÊNCIA**).

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item B.1.1** – por ocasião da elaboração orçamentária anual, verifique as reais necessidades do Legislativo, evitando-se repasses de duodécimos desnecessários, em atendimento ao art. 30 da Lei nº 4.320/1964 e art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. **Item E.5** – adote providências quanto aos processos julgados irregulares por esta E. Corte de Contas.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, da LCE nº 709/1993.

Por fim, caso haja juntada de qualquer novo documento ou pronunciamento nos autos, nisto incluída a manifestação de órgão técnico desta Corte de Contas, desde já se requer vista, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno, c/c art. 3º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/2010, a fim de que o Ministério Público de Contas, atuando como fiscal da ordem jurídica, possa ter acesso a todos os elementos da instrução processual.

É o parecer.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

RENATA CONSTANTE CESTARI

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/56

1 <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>

2 <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-55-janeiro-dezembro-2020/a-participacao-popular-nas-politicas-publicas-e-o-papel-do-ministerio-publico>

3 FRAGA, J. M.; TEIXEIRA, P. A. Uma breve análise dos direitos políticos e a concretização da democracia: da democracia liberal à participativa. 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/13110/2236>.

4 <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81blico%20%28vf-200121%29%20%281%29.pdf>

5 <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/esludos/artigos/antes-de-2005/Artigo270.pdf>

6 <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle%20interno%202020.pdf>

7 <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao>. Princípio da Exatidão ou Realismo Orçamentário: “[...] as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle”.

8 https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/828521.pdf

9 Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

10 Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATA CONSTANTE CESTARI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KU5V-BJV7-6DVU-3IFI



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. DIMAS RAMALHO-
DIGNÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-UNIDADE REGIONAL
DE ARARAQUARA-SP-UR-13.**

Processo TC Nº 004824.989.22

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO-SP-

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2.022 – PERÍODO- 01/01 À 31/12/2022

PRESIDENTE: RAFAEL LUCAS DE LIMA

CPF/MF-308.998.028-26

RELATOR: DR. DIMAS RAMALHO

RAFAEL LUCAS DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 41.236.878-X e do CPF/MF nº 308.998.028-26, residente e domiciliado na Rua D, nº 242, Jardim Morumbi II, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso para o biênio 2021/2022, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência e no prazo legal assinalado em r. despacho nº 16360, manifestar-se sobre o Relatório exarado por esta



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Corte e subscrito pelos agentes de fiscalização desta Unidade 13, no sentido de apresentar, abaixo, as considerações pertinentes consubstanciadas nas seguintes razões:

DATA DE PUBLICAÇÃO DE ASSINATURA DE PRAZO:

A teor da publicação lançada no Diário Oficial-D.O.E-Poder Legislativo, São Paulo, TRIBUNAL DE CONTAS, 04.05.2023, começa a fluir o prazo (*dies a quo*) para a apresentação das presentes alegações em 05.05.2023 e prazo final (*dies ad quem*) para 25.05.2023, nos termos do Comunicado GP n° 08/2016-(Contagem dos Prazos Processuais-) exarada por este E. Tribunal de Contas, datado de 27 de abril de 2.016. Assim, encontram-se as presentes dentro do lapso temporal legal.

ALEGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO À GUIA DE JUSTIFICATIVA:

De uma análise geral do quanto exarado em R. Relatório firmado pela Agente de Fiscalização desta Unidade Regional, dessume-se que as Contas Públicas da Câmara Municipal de Paraíso relativas ao exercício de 2.023, foram bem direcionadas a ponto de dar integral cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais, exceção feita às ocorrências destacadas abaixo e em relação às quais se apresenta esta Justificativa:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

SOBRE O ÍTEM A.1.1- ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL-

Sobre este ítem insta consignar, por muito oportuno, que as divulgações das políticas públicas municipais e os debates dos planos orçamentários são amplamente divulgados afim de se obter uma alta adesão popular. Os mecanismos que o Poder Legislativo se utiliza para tanto consistem em, além de publicações oficiais e no site da Câmara, redes sociais da Casa de Leis, carros de som nas ruas da cidade convidando a população e bem como status do WhatsApp dos vereadores e divulgações em grupos.

Hodiernamente as audiências são realizadas em período noturno uma vez que se verificou que quando as mesmas aconteciam no período matutino, a participação era menor. Ainda tem a se observar que as Comissões Permanentes do Ente Legislativo, em períodos que antecedem as audiências, reúnem-se para debater os planos orçamentários, investigando, junto à população, interesses mais prementes afim de consigná-los nas propostas orçamentarias. Os vereadores discutem, dialogam e debatem amplamente as propostas trazidas pelo Poder Executivo e, inclusive, opinam sobre a viabilidade das mesmas junto à realidade do Município.

De se dizer, nesta seara, que a Câmara dispõe de ferramentas hábeis para a participação popular, tais como o pleno funcionamento do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), que permite que a população apresente propostas afim de auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Outrossim, a Ouvidoria local é um canal importantíssimo e uma ferramenta extremamente útil e cotidianamente acionada afim de evidenciar os interesses da população e diagnosticar, por parte dos Vereadores todas as demandas imprescindíveis para subsidiar a elaboração das peças orçamentarias.

Ainda, à guisa de melhores esclarecimentos para elucidação do tema tratado, tem se que esta Casa Legislativa adota inúmeros mecanismos, conforme acima exposto, afim de otimizar a participação popular e o escopo almejado tem-se revelado satisfatório.

Não se vislumbra, deste modo, necessidade de recomendação para providências outras e nesse sentido ousa-se discordar, com a devida vênia, do quanto traçado pelo R. Auditor, por ocasião da inspeção em loco.

Não é demais afirmar que no exercício em questão os Vereadores, investidos na legitimidade de representação popular, apresentaram ao Executivo, após aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, sessenta dois (62) requerimentos e sessenta e sete (62) indicações. Evidentemente que tais documentos estampam um diagnóstico dos anseios da população e, inexoravelmente, arrematam a elaboração do orçamento.

Consigna-se, ainda, inúmeras reuniões junto ao Poder Executivo e suas pastas correlatas afim de apresentar planos de trabalho, projetos, todos eles focados no interesse popular.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

SOBRE O ÍTEM A.1.2- ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS-

Em relação ao item acima, relevante reiterar o quanto exposto no tópico anterior e em relação ao acompanhamento das políticas públicas municipais recentemente a Casa Legislativa adotou o procedimento consistente em circunstanciar em ata todas as reuniões que tratam de fiscalização e realização do acompanhamento do orçamento público.

A bem da verdade os Vereadores acompanham e fiscalizam o quanto preconizado nas peças orçamentárias. Realizam inspeções *in loco* afim de verificar as execuções, analisar os documentos que estampam os contratos, as licitações, os adendos contratuais, a obediência de prazos, convênios estaduais e federais e bem como a comparação entre a planilha orçada e a efetivamente executada.

SOBRE O ÍTEM A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Aponta o Relatório “incoerência nas ações divulgadas no relatório de atividades, com relação às metas e indicadores escolhidos , bem como em comparação aos recursos financeiros utilizados”. Importa salientar que tudo o que foi planejado, foi efetivamente executado, toda Atividade Legislativa foi realizada, todas as proposições apresentadas foram apreciadas e votadas, e existem nesta Casa proposições apresentadas em outros exercícios, portanto a Ação Governamental do Poder Legislativo foi de 100% cumprida. Assim, todo o planejamento das metas de curto, médio e longo prazo foi realizado sem interrupções e improvisações



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

demonstrando a eficácia e a afetividade do planejamento das metas em nada interferiu no resultado final.

SOBRE O ÍTEM A.3. CONTROLE INTERNO.

Em relação ao **item A.3** tem a se destacar, a título de justificativa, que através da Resolução Nº 05/2022 todos os atos provenientes de acompanhamento e fiscalização das execuções orçamentarias e políticas públicas do Município contam com a participação efetiva do Controle Interno da Câmara Municipal, cujos relatórios são produzidos e encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos afim de evidenciar eventuais improbidades detectadas para as providências atinentes à Comissão referida e junto ao Chefe do Legislativo.

SOBRE O ÍTEM B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO.

Em relação a este tópico tem-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que incluiu o parágrafo 2º no artigo 168 da Constituição Federal de 1988, deixou de ser obrigatório que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes previstos no referido artigo sejam restituídos ao caixa único do Tesouro do ente federativo. Neste sentido, caso o Chefe do Poder Legislativo municipal opte, poderá deduzir o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do artigo 168 das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Outros pontos que precisam ser ressaltados: durante o exercício 2022, a Câmara executou



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

reformas gerais de valor relevante em seu prédio (Dispensa n.º 5/2022 – Contrato n.º 4/2022), bem como adquiriu 24 longarinas para seu plenário (Empenho 271). Tais valores precisaram necessariamente ser mantidos em conta corrente para suprir as referidas obrigações, e, por este motivo, é justificado, portanto, que tenha ocorrido a manutenção dos valores no caixa da Câmara por período superior ao recomendado pelo Tribunal (restituição mensal ou bimestral).

Resguardada a opção disposta no art. 168, §2º, da Constituição Federal, não estava previsto na competente peça orçamentária a eventual obrigatoriedade de devolução mensal ou bimestral do saldo não utilizado, ficando, portanto, ao alvedrio do Chefe do Poder Legislativo a opção de efetuar (ou não) a devolução do saldo ao Tesouro municipal.

Neste sentido, também não houve por parte do Poder Executivo municipal qualquer solicitação e/ou acordo formal junto ao Poder Legislativo quanto à possível antecipação de devolução de saldo remanescente.

Apesar do quanto acima exposto, esta Câmara Municipal adota o quanto exarado pelo Comunicado SDG 26/2023, de 15 de maio de 2.023-Tcesp-, no sentido de prosseguir no procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, na forma de jurisprudência desta Corte de Contas.

SOBRE O ÍTEM B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Certificado exigido para posse do cargo utilizado para Progressão de Servidor-



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Em relação à servidora pública, Ana Lucia Capelasse, primeiramente devemos separar o termo 'progressão' do termo 'enquadramento', pois o Estatuto do Servidor Público do Município de Paraíso menciona estas duas situações distintas: a passagem ao nível imediatamente superior àquele que se encontra, dentro da mesma classe, é denominada 'progressão' (Artigos 4º, XI, e 26 caput, do Estatuto referido acima). Por outro lado, o 'enquadramento' é a subsunção do servidor dentro de um determinado cargo, nível, classe e padrão de vencimentos. Em outras palavras, o 'enquadramento' inclui e adequa o servidor no nível condizente com sua situação de graduação e qualificação profissional (Artigos 4º, VII, e 26, §1º, do Estatuto).

Ressalta-se que, conforme previsto no Artigo 28, II, do Estatuto, o servidor não pode ser 'promovido' nem realizar 'progressão' se estiver em estágio probatório.

O Artigo 14 dispõe que a nomeação para o cargo ocorre sempre no cargo base, ponto inicial para a 'progressão' e 'promoção' na respectiva carreira. No plano de carreira, o cargo base é a referência salarial inicial do cargo, ou seja, é o 'Nível A – Classe 1' previsto no anexo IV da Lei 1.184/2018 (Estatuto atual), bem como na Lei 728/2005 (Estatuto anterior).

Na prática, conforme todo o exposto, o que ocorre com os servidores públicos vinculados ao Estatuto Jurídico é o seguinte:

- 1 - a nomeação sempre ocorrerá no cargo base, ou seja, no 'Nível A – Classe 1';
- 2 - o servidor permanecerá no 'Nível A – Classe 1' durante todo o estágio probatório;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

3 – passado o período de estágio probatório, o servidor - agora estável - será ‘enquadrado’ no nível condizente com sua situação de graduação e qualificação profissional, dentro da mesma classe;

4 – tão somente depois do devido ‘enquadramento’ previsto no estatuto, é que será analisado se o servidor obteve (ou não) alguma graduação superior àquela prevista em seu cargo para que possa fazer jus (ou não) à ‘progressão’ (nível superior ao que se encontra, dentro da mesma classe)), bem como será analisado se o servidor obteve pontuação suficiente, nos termos do Estatuto, para fazer jus (ou não) à ‘promoção’ (classe superior ao que se encontra, dentro do mesmo nível).

A situação fática levantada no R. Relatório do Sr. Auditor é exatamente conforme a demonstrada acima: Vejamos:

A servidora Ana Lucia Capelasse foi nomeada e ficou durante todo o estágio probatório no ‘Nível A – Classe 1’.

Cumprido o estágio probatório, a servidora foi meramente ‘enquadrada’ no “Nível B”, sendo que posteriormente fez diversos cursos em sua área de atuação para obter ‘promoções’ até chegar na ‘Classe 6’.

A servidora em questão nunca teve ‘progressão’, mas sim ‘enquadramento’.

Pelo que se expôs, atualmente a servidora se encontra no ‘Nível B – Classe 6’, pois esta é a sua real situação de graduação e qualificação profissional perante o Estatuto.

Além disso, seria totalmente irregular e descabido a servidora ser detentora de curso de Nível Técnico (‘Nível B’), mas estar enquadrada no ‘Nível A’



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

(Nível Médio) recebendo um salário como se apenas possuísse Ensino Médio.

Ressalta-se que o Estatuto atualmente em vigor é o previsto na Lei 1.184/2018, mas a situação levantada no relatório é exatamente o que previa o estatuto anterior, Lei 728/2005, com os mesmos artigos, inclusive, e, embora sejam duas leis distintas, o entendimento permaneceu o mesmo e não sofreu alterações que nos levasse a ter interpretação divergente do previsto.

Os princípios citados no presente item do Relatório têm sim, grande importância, mas o Poder Público também deve respeitar, em todos os seus atos, os seguintes Princípios: - Princípio da Legalidade Administrativa – a Administração Pública somente pode fazer o que a lei expressamente autoriza; - Princípio da Impessoalidade - a Administração Pública deve ser imparcial na defesa do interesse público, impedindo eventuais discriminações e/ou privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. - Princípio da Isonomia - a Administração Pública deve garantir que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

Ante o que se colocou e como corolário, não procede e deve ser afastada a afirmação de que a situação exposta ofende ao Princípio do Interesse Público e da Economicidade, pois o ‘enquadramento’ no ‘Nível B – Classe 6’ da servidora pública, Ana Lucia Capelasse: - foi legal e regular, pois respeitou a previsão legal estatutária vigente à época; - foi imparcial, pois não concedeu quaisquer privilégios indevidos; - foi isonômico, pois não houve tratamento desigual na aplicação da norma.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Importante destacar que a forma de enquadramento aqui relatada, é aplicada desde a vigência da Lei 728/2005 (Estatuto anterior), a todos os servidores públicos efetivos, não só na Câmara, mas também nos demais órgãos do Município, e ‘enquadramento’ não é a mesma coisa que ‘progressão, pois são termos diferentes previstos tanto no estatuto atual quanto no anterior’.

Demonstrada a devida regularidade, é necessário registrar que a matéria em questão no presente item não guarda relação prática com o exercício em exame. Mesmo assim, no intuito de colaborar com a fiscalização, foi fornecida, a pedido do R. Auditor, toda a documentação comprobatória solicitada, sendo que a solicitação foi feita, por e-mail, em 10/03/2023 e foi respondida em 13/03/2023, também por e-mail.

Ainda quanto ao item que se discorre, (Progressão de Servidora sem ato motivado) tem-se que:

O atual Estatuto, Lei 1.184/2018, prevê que as ‘promoções’ ocorrem sempre ao atingir 125 pontos, conforme Artigo 30. Entretanto, a Lei citada tem data 02/08/2018, com vigência 30 dias após sua publicação.

Anteriormente à vigência do atual Estatuto, a Lei vigente era a n.º 728/2005, que previa, também em seu Artigo 30, que as ‘promoções’ ocorressem sempre ao atingir 100 pontos.

Pois bem!

Conforme Portaria n.º 45/2018, já fornecida à fiscalização, a ‘promoção’ à ‘Classe 5’ da servidora, Oclair aparecida Geromel, é datada 04/04/2018, e obedeceu,



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

portanto, ao Estatuto vigente à época, ou seja, à Lei n.º 728/2005, que determinava que as ‘promoções’ ocorressem a cada 100 pontos, e não a cada 125 pontos, conforme o novo Estatuto atualmente vigente.

Por todo o exposto, não procede a afirmação ‘crer se tratar de ato de ofício do então presidente da Câmara’, pois a ‘promoção’ à ‘Classe 5’ da servidora em questão possui a devida Portaria publicada no Diário Oficial do Município, obedeceu ao Estatuto vigente à época, e há ficha funcional que consta a estratificação da sua pontuação.

Pelos motivos descritos, a Câmara respeitou todos os princípios aplicáveis da Administração Pública quanto à concessão de promoção à ‘Classe 5’ à servidora em questão, que, por sua vez, foi devidamente regular.

Demonstrada a devida regularidade, é necessário registrar que a matéria em questão no presente item não guarda relação prática com o exercício em exame. Mesmo assim, no intuito de colaborar com a fiscalização, foi fornecida, a pedido do nobre auditor, toda a documentação comprobatória solicitada, sendo que a solicitação foi feita, por e-mail, em 10/03/2023 e foi respondida em 13/03/2023, também por e-mail.

SOBRE O ÍTEM B.6.2. TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS e ÍTEM D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.

Em relação aos itens acima apontados tem-se que a divergência constatada entre os dados



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

informados pela origem e aqueles apurados no sistema AUDESP está sendo sanada por ocasião dos reajustes que ficarão estampados na realização do exercício de 2023.

Os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 não preveem prazo para que seja feito levantamento geral e reavaliação dos bens. Quanto à NBC TSP 07, o artigo 49 dispõe que: “A frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados.”

Ora, se a própria norma determina que a frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo, é necessário então que, primeiramente, ocorra a devida reavaliação para que daí então se possa analisar se houve (ou não) mudanças no valor justo dos itens, para, assim, decidir qual será a nova frequência de reavaliações. O mesmo dispositivo 49 dispõe: “Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.”

Desse modo e conforme as informações prestadas, as reavaliações na Câmara ocorrem regularmente a cada quatro anos, este prazo é regulamentado pelo Artigo 23, do Decreto Legislativo n.º 2/2021, de 02 de junho de 2021 - publicado em 09 de junho de 2021 no Diário Oficial municipal - obedecido, portanto, o Princípio da Legalidade Administrativa.

Em relação à diferença levantada quanto ao Balanço Patrimonial (Ativo Imobilizado) e o Inventário, a Câmara irá tomar providências para analisar junto à Contabilidade quanto à possibilidade de integrar os valores gastos com reformas e benfeitorias realizadas no prédio



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

e incluí-los no respectivo valor do prédio da Câmara cadastrado no Patrimônio.

Ressalta-se que a reforma geral iniciada em 2022 não foi finalizada no mesmo exercício, sendo concluída apenas em 2023. Neste sentido, era necessário ocorrer a conclusão definitiva da reforma para que pudesse então ser incluído seu valor no patrimônio, que por sua vez, será realizado em 2023.

Por este motivo, os valores referentes às obras não foram contabilizados, isto é, não entraram no sistema do patrimônio, sendo que a divergência dos valores será ajustada com a reavaliação geral programada para 2023, como acima se expôs.

Objetivando a reavaliação e depreciação do patrimônio da Câmara Municipal, a Portaria nº 080/2023, de 16 de maio de 2023, constitui uma Comissão para tal com as atribuições dos novos valores obtidos.

SOBRE O ÍTEM E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Em relação ao **item E.3** tem-se que no exercício de 2019 foram atendidas estas recomendações do exercício de 2018. Sucede que as contas de 2019, como ponderou o R.Auditor encontram-se em tramite perante esta E. Corte de Contas.

Outrossim cumpri-nos salientar que o mesmo auditor constatou que no exercício em exame houve o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Em relação à necessidade de maior rigor na avaliação da programação orçamentaria, as contas de 2020 e 2021, julgadas ambas por esta E. Corte, já se posicionaram em relação ao quanto aventado.

SOBRE O ÍTEM E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

Em relação a este item houve por parte do R. Auditor sugestão de recomendação para que o Legislativo adote providencias quanto aos processos julgados irregulares por esta Corte de Contas.

Por força do artigo 204 e seguintes do Regimento interno desta Casa Legislativo, esta Casa de Leis, a partir do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, nos termos legais, adota a postura de, se rejeitadas ou mesmo aprovadas, remete-las imediatamente ao Ministério publico para os devidos fins, mediante a confecção do Ato Legislativo competente.

Em relação aos processos mencionados no item em questão, todos dizem respeito a decisões desta E. Corte de Contas e que são insuscetíveis de discussão, por força da R. deliberação exarada no processo TC-A-10535/026/94. Contudo a sugestão acima ficará ao arbítrio desta Corte acerca das recomendações que julgar imprescindíveis, restando dizer que a sustação de novos contratos por parte do Executivo em relação aos julgados irregulares é medida que já está sendo adotada pelas



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Comissões Permanentes desta Casa der Leis, especialmente pela de Fiscalização.

Por força de todo o exposto, REQUER-SE a **APROVAÇÃO** sem ressalvas ou recomendações das Contas da Câmara Municipal de Paraíso, no tocante ao exercício financeiro em exame, ou seja, de 2.022.

São os termos em que, com os documentos inclusos, de tudo,

Pede e espera R. deferimento.

Câmara Municipal de Paraíso, 22 de maio de 2.023.

RAFAEL LUCAS DE LIMA

Presidente da Câmara para o biênio 2021/2022.

DESPACHOS nº 16360
Disponibilização: 03/05/2023
Publicação: 04/05/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CONS. DIMAS EDUARDO RAMALHO

Vence em
22/05/23

PROCESSO: 00004824.989.22-2

ÓRGÃO: o CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO (CNPJ 51.840.619/0001-45)

INTERESSADO(A): o RAFAEL LUCAS DE LIMA (CPF ***.998.028-**) 7.

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2022

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-13

Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório elaborado pela Fiscalização (evento 16), **NOTIFICO** o Sr. Rafael Lucas de Lima, responsável pelas contas do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Paraiso, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias uteis, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.

Oportuno registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orçamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.

Publique-se.

nº 0017384

nº total de sessões realizadas.

Dr. Edevanir Antônio Previdelli
Procurador Jurídico



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-004824.989.22
Entidade : Câmara Municipal de Paraíso
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Presidente : Rafael Lucas de Lima
CPF nº : 308.998.028-26
Período : 01.01.2022 a 31.12.2022
Relatoria : Conselheiro Dimas Ramalho
Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Rafael Lucas de Lima**, responsável pelas contas em exame e do **Sr. Kelton Juliano dos Reis**, atual Presidente do Poder Legislativo (**Doc. 01**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas nos autos (**doc. 5**).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados¹, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	TC-006488.989.20	Regulares com ressalvas
2020	TC-003793.989.20	Regulares
2018	TC-005104.989.18	Regulares com ressalvas

¹ As contas do exercício do exercício de 2019 (TC-005445.989.19), encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas.



A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analizamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	B	C+	C
i-Fiscal	C+	C	B
i-Educ	C+	C	B
i-Saúde	B	C+	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C+

Fonte: Relatório das Contas da PM de Paraíso 2021 (TC-006911.989.20).



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Araraquara
UR-13



Princípio de Accountability

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas no exercício de 2022, para debater os planos orçamentários para 2023, havendo incentivo à participação popular (**doc. 7**), em atendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). Não obstante, observa-se que a participação nas audiências se restringiu a Servidores Municipais e Agentes Políticos, ou seja, não houve adesão popular (**doc. 7, pp. 7 e 9**), demonstrando a necessidade de adoção de medidas mais eficazes objetivando alcançar tal ensejo. Registre-se que as divulgações ocorreram através de publicações no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara.

Referidas audiências foram realizadas de formas presenciais, às 19:00 horas, nos dias 05/09/2022² e 21/11/2022³.

Ainda sob esse tópico observamos que não foram apresentadas demandas de proposições pela participação popular, para os planos orçamentários (**doc. 8**).

Nesse sentido, não localizamos no Site da Câmara Municipal ferramenta hábil para tal finalidade (<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/> - consulta realizada em 24/03/2023), fato esse que pode ter contribuído com a situação relatada. Há somente local para consulta dos resultados das audiências Câmara Municipal de Paraíso - Ata de Reunião (siscam.com.br).

Verificamos, ademais, que a Câmara Municipal **não** encaminhou (pois não foram apresentadas), formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (**doc. 8**), pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: **I-PLAN, I-SAÚDE, I-AMB, I-CIDADE e I-GOV-TI, todas com notas "C" ou "C+" em pelo menos dois exercícios consecutivos.**

² Para discussão do projeto da LDO (**doc. 7, pp. 6 e 7**).

³ Para discussão do projeto da LOA (**doc. 7, pp. 8 e 9**).



A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Inicialmente cumpre relatar que a Câmara editou a Resolução nº 005, de 04 de agosto de 2022, que alterou o Artigo 39 do seu Regimento Interno, passando a prever expressamente no § 1º, “a” e “b” (**doc. 9, p.1**):

§1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e políticas públicas do município;*
- b) Realizar o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões Permanentes da Câmara.*

Verificamos que a Câmara Municipal, embora disponha de comissão responsável pelo acompanhamento da execução das políticas públicas previstas no orçamento (conforme mencionado anteriormente), as análises se limitaram, basicamente, no acompanhamento da execução orçamentária do Executivo, sem aprofundamento nas políticas públicas previstas no orçamento (**docs. 9 e 9.1**), pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: **I-PLAN, I-SAÚDE, I-AMB, I-CIDADE e I-GOV-TI, todas com notas “C” ou “C+” em pelo menos dois exercícios consecutivos.**

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analisamos o planejamento dos programas e ações do Legislativo (**docs. 10, 11 e 12**), bem como o Relatório de Atividades enviado ao Sistema AUDESP (**doc. 4**), tendo constatado o que segue.

ITENS	
1) O relatório de atividades demonstra de forma eficaz as principais atividades desenvolvidas pelo Legislativo?	PARCIAL
2) Existe coerência entre: as metas físicas, unidades de medida, quantidade estimada e quantidade realizada, permitindo aferir os resultados alcançados na execução das ações?	NÃO

Item 01: O Relatório de Atividades da Câmara Municipal de Paraíso demonstrou parcialmente as atividade desenvolvidas pelo Legislativo, uma vez que informou apenas um único programa (“Processo Legislativo”) e as ações “1001 - Obras e Instalações no Prédio da Câmara”, “1002 – Aquisição de



Equipamentos” e “2001 – Manutenção da Secretaria da Câmara”, não tendo sido contemplada qualquer ação voltada a atividade de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas no município, atividades essas inerentes à vereança.

Item 02: O Relatório de Atividades também apresenta incoerência na unidade de medida utilizada, visto que se utilizou da unidade “percentual”, que não guarda qualquer simetria com as ações previstas.

Importante registrar que no julgamento das contas de 2021 (TC-006488.989.20), com trânsito em julgado em 06/12/2022, houve determinação (por meio de recomendação) para que aperfeiçoe as metas físicas, as unidades de medida, bem como a quantidade estimada e realizada de suas ações em observância ao Princípio da Transparência.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: **I-PLAN, I-SAÚDE, I-AMB, I-CIDADE e I-GOV-TI, todas com notas “C” ou “C+” em pelo menos dois exercícios consecutivos.**

A.3. CONTROLE INTERNO

A Resolução nº 002, de 21 de fevereiro de 2019⁴, instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Paraíso (TC-006488.989.20), o qual produz relatórios periódicos (**docs. 13 e 13.1**) quanto às suas funções institucionais, em atendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição.

Contudo, os relatórios produzidos no exercício de 2022, não apontaram quaisquer fatos ensejadores de tomada de providência por parte da Chefe do Legislativo (**docs. 13 e 13.1**), havendo apenas uma recomendação não constante dos relatórios e externada por meio de ofício, para a elaboração de ato normativo instituindo Setor, Comissão ou Departamento na Câmara para acompanhar a execução orçamentária e demais políticas públicas do Município (**doc. 14, p. 2**), o que resultou na edição da Resolução nº 05/2022 (**doc. 14, pp 3/4**), mencionada no item A.1.2.

⁴ Não houve alteração na legislação do controle interno em 2022.



É de se ressaltar que referida recomendação só foi exarada após apontamento nesse sentido pela fiscalização das contas de 2021 (TC-006488.989.20).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 1.400.000,00	
Repasados (Bruto) (B)	R\$ 1.400.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 1.400.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 127.127,99	9,08%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$ 1.480.020,00
-----------------------------	------	------------------

Fontes: RAAE, docs. 02/03 e Lei Municipal nº 1.398/2022 (LOA 2023).

Nos aspectos analisados constatamos que a Edilidade, **não** realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, cabendo-lhe, portanto, **recomendação** para que priorize a restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício quando a Administração Municipal não disporá do tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
30/06/2022	80.000,00
14/10/2022	30.000,00
29/12/2022	17.127,99

Fonte: doc. 16.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	#NOME?
Econômico	R\$ 147.798,46	R\$ (21.614,72)	783,79%
Patrimonial	R\$ 768.996,36	R\$ 661.488,32	16,25%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE do Sistema AUDESP.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	SIM
02 FGTS:	Prejudicado
03 RPPS:	SIM

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAÍSO, cujas contas estão abrigadas no **TC-002433.989.22**.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **4,36%** (Relatório de Instrução, item 2.8 – doc. 6).



B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo **57,12%** (Relatório de Instrução, item 2.6 – doc. 6).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 939.105,87**, o que representa um percentual de **2,27%** da Receita Corrente Líquida⁵ (Relatório de Instrução, item 2.2 – doc. 6).

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	5	6	5	6		
Em comissão	2	1	2	1		
Total	7	7	7	7		
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fontes: **2021**: (TC-006488.989.20); **2022**: Sistema AUDESP (Fase 3) – doc. 24.

⁵ RCL = R\$ 41.296.516,59.



No exercício examinado foi nomeada uma servidora para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria do Legislativo (**doc. 17**), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Resolução nº 001/2019, tendo sido alterada a escolaridade exigida do cargo de Diretor de Secretaria do Legislativo para “*graduação em curso de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem débito com a entidade e com, no mínimo, 1 ano de exercício profissional*”, através da Resolução nº 001/2022 (**doc. 18**).

Também no exercício analisado foi editada a Resolução nº 04/2022, que dispôs sobre a reorganização administrativa do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso (**doc. 19, pp. 3 e 4**). Referida Resolução extinguiu o cargo de Assessor Legislativo e criou o cargo de “Gestor Técnico Operacional”, de provimento efetivo.

Frise-se que, as atribuições do cargo “Zelador do Legislativo” foram alteradas pela Resolução nº 02/2022 (**doc. 19, p.2**).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a **14%** do total de vagas preenchidas.

✓ **Gratificação denominada “Função Licitação”**

As Portarias nº 40, de 04 de janeiro de 2022 e nº 56, de 21 de julho de 2022, constituíram a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal, estabelecendo o pagamento da gratificação, equivalente a 180 UFMPS aos seus membros quando da realização de licitações, sendo que no exercício em análise não ocorreram pagamentos sob esse título (**doc. 15, pp. 1 a 3**).

Informa a Origem, que a Câmara aderiu à Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), regulamentando-a através da Resolução nº 08/2022 (**doc. 15, pp. 5 a 19**).

Nesse contexto, foi editada a Portaria nº 062/2022, que revogou as Portarias 40 e 56, ambas de 2022, e constitui a Comissão Julgadora de Licitações e Equipe de Apoio para procederem o julgamento da habilitação e propostas públicas dos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Paraíso (**doc. 15, pp. 1 e 4**).



Dessa forma, resta sanada a falha apontada em exercícios anteriores.

✓ **Certificado exigido para posse do cargo utilizado para Progressão de Servidor**

Da análise da documentação fornecida pela Origem, observamos que a Servidora Ana Lúcia Capelasse, ocupante do cargo efetivo de "Técnico em Contabilidade" obteve progressão na carreira por possuir diploma do curso de Técnico em Contabilidade, estando enquadrada no "Nível B – Classe 6" do Plano de Carreiras prevista no Estatuto Jurídico dos Servidores Municipais de Paraíso (**doc. 21**).

Contudo, o diploma de Técnico em Contabilidade ou de Ciências Contábeis é requisito necessário e indispensável para a posse e o exercício do cargo (**doc. 22, p. 5**).

Assim, é lícito afirmar que a situação aqui exposta ofende ao Princípio do Interesse Público e da Economicidade.

✓ **Progressão de Servidora sem ato motivado**

Do documento anexo (**doc. 23**), observa-se que a Servidora Oclair Aparecida Geromel, ocupante do cargo efetivo de "Secretário do Legislativo", foi promovida/reenquadrada na Referência 02, Nível "A", Classe 5 da Tabela de Progressão do Servidor do Legislativo, através da Portaria nº 045/2018 (**doc. 23, p. 6**).

Contudo, não consta da Portaria e, tampouco da documentação fornecida à fiscalização, explanação da motivação da progressão concedida, induzindo a crer se tratar de ato de ofício do então Presidente da Câmara.

Tal situação ofende aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e do Interesse Público.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.



B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 02, de 22 de junho de 2020.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.700,00
(+) 10,06% = RGA 2022 em 01/02/2022 – Lei Municipal nº 1.346, de 17 de março de 2022.	R\$ 2.752,00 ⁶	R\$ 2.972,00 ⁷

Fonte: Portal BI - Audesp.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Não ⁸
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

Item 04: A revisão geral se deu na mesma data, onde foi concedido aos Servidores da Câmara, a revisão de 14,58%, correspondente à inflação acumulada dos anos de 2020 e 2021, ou seja, a fixação dos Vereadores/Presidente (10,06%), foi menor do que a dos servidores, não existindo irregularidade neste tópico.

Item 06: Os acúmulos verificados foram os seguintes: **Marcelo Albani Brambatti** ocupante do cargo de "Professor de Ciências Físicas e Biológicas" e **Silvio Antônio da Silva** ocupante do cargo de "Condutor de Ambulância", ambos na Prefeitura Municipal de Paraíso, tendo sido informado que não há incompatibilidade de horários entre as funções (**doc. 25**).

⁶ Valor arredondado, o valor exato seria R\$ 2.751,50.

⁷ Valor arredondado, o valor exato seria R\$ 2.971,62.

⁸ Contudo, cumpre-nos informar que os valores fixados para os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal são inferiores aos praticados pela legislatura anterior, não havendo, assim, desrespeito ao disposto na Lei Complementar nº 173/2020 (TC-006488.989.20).



B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

Janeiro de 2022.

População do Município	6.496	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.500,00	9,87%	2.564,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 20.000,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 40.515,60			
Diferença total	R\$ 20.515,60	A menor		

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

Obs. 1: População - dados do IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16, conforme elencado no relatório de instrução **doc. 6**.

Obs. 2: Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 25.322,25 pela Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 2022, pela Lei Estadual nº 17.496, de 23 de dezembro de 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17496-23.12.2021.html>).

Fevereiro a dezembro de 2022.

População do Município	6.496	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.752,00	10,87%	2.312,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 242.176,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 445.671,60			
Diferença total	R\$ 203.495,60	A menor		

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

Obs. 1: População - dados do IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16, conforme elencado no relatório de instrução **doc. 6**.

Obs. 2: Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 25.322,25 pela Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 2022, pela Lei Estadual nº 17.496, de 23 de dezembro de 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17496-23.12.2021.html>).



B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Janeiro de 2022.

População do Município	6.496	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	R\$ 2.700,00	10,66%	2.364,45 A menor
Número de meses	1		
Subsídio anual do Presidente	R\$ 2.700,00		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 5.064,45		
Diferença total	R\$ 2.364,45	A menor	

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

Obs. 1: População - dados do IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16, conforme elencado no relatório de instrução **doc. 6**.

Obs. 2: Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 25.322,25 pela Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 2022, pela Lei Estadual nº 17.496, de 23 de dezembro de 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17496-23.12.2021.html>).

Fevereiro a dezembro de 2022.

População do Município	6.496	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	R\$ 2.972,00	11,74%	2.092,45 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	R\$ 32.692,00		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 55.708,95		
Diferença total	R\$ 23.016,95	A menor	

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

Obs. 1: População - dados do IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16, conforme elencado no relatório de instrução **doc. 6**.

Obs. 2: Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 25.322,25 pela Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 2022, pela Lei Estadual nº 17.496, de 23 de dezembro de 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17496-23.12.2021.html>).



B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **1,02%** (Relatório de Instrução, item 2.7 – GF54 – doc. 6).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 132.072,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 35.392,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 32.772,00		Correto

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos, de acordo com informação prestada pela Prefeitura Municipal de Paraíso, que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos (**doc. 26**).



B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE ADIANTAMENTO

Sob esse tópico, no exercício analisado, a Origem sanou as falhas⁹ reiteradamente apontadas por fiscalizações anteriores com a edição da Resolução nº 006, de 04 de agosto de 2022 (**doc. 27**).

Na amostra analisada, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.6.2. TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS

Sob essa análise não identificamos falhas no tocante à tesouraria e ao almoxarifado.

Quanto aos Bens Patrimoniais constatamos:

Levantamento geral e reavaliação de ativos.

De acordo com a informação prestada pela Câmara de Paraíso, o levantamento geral e a reavaliação de seus ativos são realizados a cada 4 anos, sendo que a última ocorreu em 2019 (**doc. 30**).

Tal situação desatende os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como contraria as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e no Manual de Contabilidade (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional).

⁹ Possibilidade de entrega de numerário a agente político em desrespeito ao teor da Lei Federal nº 4.320/64 e possibilidade de ressarcimento de despesas de viagem mediante reembolso, prática condenada por esta Corte e que inverte o ciclo da despesa estabelecido pela Lei nº 4.320/64.



Dessa forma, pode-se observar que o valor indicado no Balanço Patrimonial a título de Ativo Imobilizado (R\$ 768.996,39 - doc. 2, p. 7), não confere com aquele indicado no Inventário da Câmara (R\$ 611.311,27 - doc. 30), denotando falta de fidedignidade entre as informações.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA¹⁰

VERIFICAÇÕES		
1	Publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)?	Sim
2	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, inclusive por meio eletrônico (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")?	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	Sim
4	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? e/ou, existe regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Sim
5	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	Sim
6	A Câmara mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Com informações sobre: Legislação do Município, notícias,	Sim

¹⁰ Com relação a Ouvidoria, no exercício em análise, a Câmara Municipal de Paraíso editou a Resolução nº 09, de 04 de agosto de 2022, que revogou a Resolução nº 01/2020 e dispôs sobre a criação, estrutura e o funcionamento da sua Ouvidoria Parlamentar (doc. 28). Através da Portaria nº 58, de 11 de agosto de 2022, foi nomeado o Senhor Pedro Henrique Marino da Cruz, ocupante do Cargo de Gestor Técnico Operacional, criado através da Resolução nº 04/2022 (doc. 19, p. 3), para exercer a função de Ouvidor Geral (doc. 29).



	comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outras?	
7	O site da Câmara possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, texto (CSV), formato portátil de documento (PDF), de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
8	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
9	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	Sim
10	Fornecer informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Sim
11	Fornecer a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	Sim
12	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	Sim

Fontes: <https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/>
<http://177.52.27.131:5656/transparencia/>

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item “B.6.2” deste relatório, foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados¹¹, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 005104.989.18	DOE 13/08/2021	Data do Trânsito em julgado 03/09/2021
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de maior rigor na avaliação da programação orçamentária com o fito de não apenas manter compatibilidade com as reais necessidades da atividade camarária; - Realize o inventário físico dos bens, essencial para espelhar a real posição patrimonial; - Dê efetivo cumprimento às recomendações deste Tribunal. 			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Preliminarmente, consignamos que as contas do Executivo referente ao exercício de 2020 (TC-002928.989.20), tiveram seu pedido de Reexame apreciado na sessão de 22/03/2023 e as contas do exercício de 2021 (TC-006911.989.20), estão em trâmite nesta E. Corte de Contas.

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019 ¹²	004580.989.19	Desfavorável	Acatado
2018 ¹³	004239.989.18	Desfavorável	Acatado
2017 ¹⁴	006482.989.16	Desfavorável	Acatado

Fonte: doc. 31.

¹¹ **Contas de 2017** (TC-006059.989.16): A única recomendação exarada foi atendida; **Contas de 2019** (TC-005445.989.19), encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas; **Contas de 2020** (TC-003793.989.20): Não houve recomendações; **Contas de 2021** (TC-006488.989.20) com trânsito em julgado em 06.12.2022, portanto, sem tempo hábil para implementação das recomendações.

¹² Decreto Legislativo nº 004/2022 (doc. 31, p. 10).

¹³ Decreto Legislativo nº 001/2021 (doc. 31, p. 7).

¹⁴ Decreto Legislativo nº 003/2021 (doc. 31, p. 2).



E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas encaminhou à Câmara Municipal comunicação de processos de análise de contratos e/ou repasse públicos celebrados pelo Executivo, julgados irregulares pela Corte, tendo sido constatado o que segue:

Processo	Matéria	Providências da Câmara
024354.989.20	Dispensa 026/2020 – Contrato 40/2020 (Inicial)	Não foram adotadas quaisquer providências por parte do Legislativo, além da expedição de decretos com a seguinte ementa: "manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo". Quanto ao TC-014346.989.19, a Origem informou que este foi recebido, analisado e que será acompanhado por meio do sistema e-TCESP até seu arquivamento após pagamento da multa aplicada.
000558.989.21	Dispensa 026/2020 – Contrato 40/2020 (1º T.A.)	
004351.989.21	Dispensa 026/2020 – Contrato 40/2020 (2º T.A.)	
016758.989.20	Dispensa 016/2020 – Contrato 25/2020 (Inicial)	
019543.989.20	Dispensa 016/2020 – Contrato 25/2020 (1º T.A.)	
025330.989.20	Dispensa 016/2020 – Contrato 25/2020 (2º T.A.)	
014346.989.19	Dispensa 04/2018 – Contrato 082/18 (Inicial)	

Fonte: doc. 32.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2022
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 108.135,23
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 400,00
(-) Valores Restituíveis	R\$ 1.044,49
Liquidez em 30.04	R\$ 106.690,74
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 40.290,42
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	
Liquidez em 31.12	R\$ 40.290,42

Obs.: Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.
Fonte: Relatório de Instrução, item 2.4 (doc. 6).



F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 868.284,08	R\$ 39.150.061,33	2,2178%	2,2178%	
07	R\$ 879.799,23	R\$ 40.030.025,35	2,1978%		
08	R\$ 891.895,91	R\$ 40.006.378,77	2,2294%		
09	R\$ 903.824,55	R\$ 40.334.909,18	2,2408%		
10	R\$ 915.937,52	R\$ 40.508.798,75	2,2611%		
11	R\$ 928.151,32	R\$ 40.718.007,94	2,2795%		
12	R\$ 939.105,87	R\$ 41.296.516,59	2,2741%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,06%

Fonte: Relatório de Instrução, item 2.3 (doc. 6),

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,27%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- ✓ Não houve adesão popular nas audiências públicas para debate dos planos orçamentários de 2023;
- ✓ A Câmara Municipal não encaminhou (pois não foram apresentadas), formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido;
- ✓ Não há no site da Câmara Municipal, ferramenta hábil para participação popular.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ As análises se limitaram, basicamente, no acompanhamento da execução orçamentária do Executivo, sem aprofundamento nas políticas públicas previstas no orçamento, pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- ✓ Necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.

A.3. CONTROLE INTERNO

- ✓ O Controle Interno não detectou impropriedades em seus relatórios, inclusive as descritas no corpo deste relatório.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- ✓ A Edilidade, não realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, cabendo-lhe, portanto, **recomendação** para que priorize a



restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- ✓ Utilização de diploma exigido para o exercício do cargo, para progressão na carreira, ofendendo os Princípios do Interesse Público e da Economicidade;
- ✓ Progressão na carreira por Servidora sem ato motivado, desatendendo aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e do Interesse Público.

B.6.2. TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Não foi realizado inventário geral e tampouco a reavaliação de ativos no exercício analisado, desatendendo os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Atendimento parcial às recomendações desta E. Corte de Contas.

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

- ✓ Sugestão de recomendação para que o Legislativo adote providências quanto aos processos julgados irregulares por esta Corte de Contas.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Araraquara
UR-13



À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13/Araraquara, 25 de abril de 2023.

Edimilson Vanderlei Belvedere
Agente da Fiscalização



Processo : TC-004824.989.22
Entidade : Câmara Municipal de Paraíso
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Presidente : Rafael Lucas de Lima
CPF nº : 308.998.028-26
Período : 01.01.2022 a 31.12.2022
Relatoria : Conselheiro Dimas Ramalho
Instrução : UR-13 / DSF-II

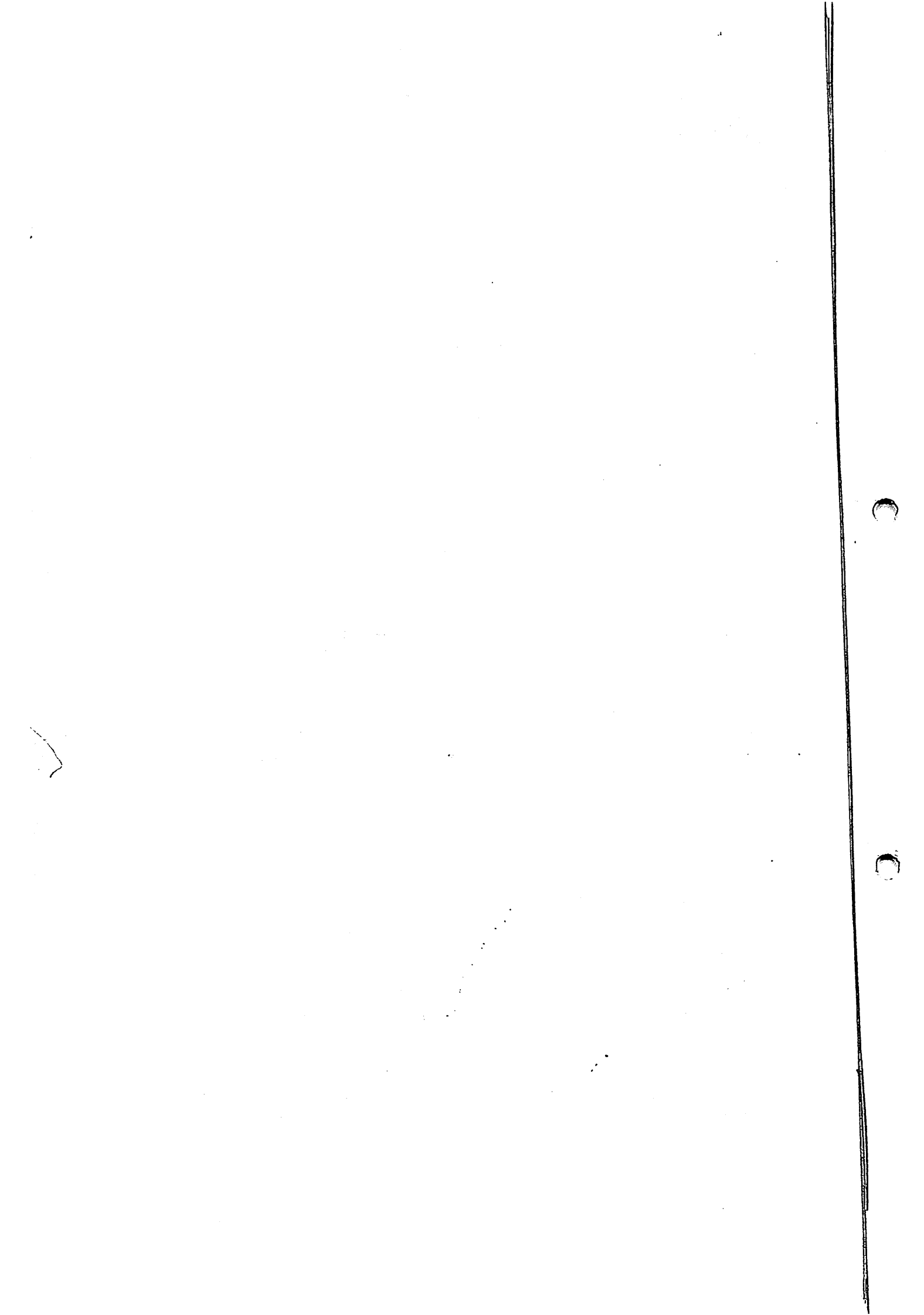
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório anexo, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados via Sistema AUDESP, a Fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relativos aos exames das contas do exercício de 2022 da entidade acima mencionada, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Do relatório de fiscalização é de se destacar as seguintes irregularidades:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- ✓ Não houve adesão popular nas audiências públicas para debate dos planos orçamentários de 2023;
- ✓ A Câmara Municipal não encaminhou (pois não foram apresentadas), formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido;
- ✓ Não há no site da Câmara Municipal, ferramenta hábil para participação popular.





A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

✓ As análises se limitaram, basicamente, no acompanhamento da execução orçamentária do Executivo, sem aprofundamento nas políticas públicas previstas no orçamento, pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

✓ Necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.

A.3. CONTROLE INTERNO

✓ O Controle Interno não detectou impropriedades em seus relatórios, inclusive as descritas no corpo deste relatório.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

✓ A Edilidade, não realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, cabendo-lhe, portanto, **recomendação** para que priorize a restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

✓ Utilização de diploma exigido para o exercício do cargo, para progressão na carreira, ofendendo os Princípios do Interesse Público e da Economicidade;

✓ Progressão na carreira por Servidora sem ato motivado, desatendendo aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e do Interesse Público.

B.6.2. TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS

✓ Não foi realizado inventário geral e tampouco a reavaliação de ativos no exercício analisado, desatendendo os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

T.C
a2
OH



Setor Público.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Atendimento parcial às recomendações desta E. Corte de Contas.

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

- ✓ Sugestão de recomendação para que o Legislativo adote providências quanto aos processos julgados irregulares por esta Corte de Contas.

Quid providências o Legislativo adotar em relação aos contratos julgados irregulares pelo T.C.?

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos deva ser dada audiência prévia ao responsável, para alegar o que for de seu interesse.

A título de esclarecimento, informamos que de conformidade com o documento anexo (doc. 1), o **Sr. Rafael Lucas de Lima**, responsável pelas contas em exame e do **Sr. Kelton Juliano dos Reis**, atual Presidente da Câmara Municipal, foram notificados para que acompanhem todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de seus interesses.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial deste Tribunal de Contas (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 194 do Regimento Interno.



À consideração de Vossa Excelência.

UR-13, 26 de abril de 2023.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão

A Comissão de Finanças do
Orçamento de 2022 para
das despesas à exigência do
TCESP - conforme Requisição n.º
1-2023, de execução de 2022

T.C. - n.º 004824.989 - 22 -

30.01.2023.

Dr. Edevanir Antônio Previdelli
Procurador Jurídico



SupORTE legal - Resoluç 005/2022,
de 04.08.2022

do C.M. Paraná - (anexo)

Em 10.04.23 ainda pendente de relatório.

Relatório elaborado pela Comissão de ^①
Finanças e Orçamento - Câmara Municipal
de Paraiti - Artigo 39, I a VI e Resolução
n.º 005/2022, de 04.08.22 - artigo 1.º, § 1.º,
letras "a" e "b".

Acompanhamento de execução orçamentária e
demais políticas públicas da Municipalidade:

- Demonstrações e Audiência do cumprimento
de metas físicas - 2.º Quadrimestre de 2022.

Receita Corrente Líquida - R\$ 40.006.348,77 -

Despesa com Pessoal últimos 12 meses -

R\$ 15.820.002,31 -

- Índice de gastos com Pessoal - 39,54%

(regular e abaixo do limite legal, conforme
demonstrado abaixo):

Despesa com Pessoal Consolidado (Prefeitura,
Câmara e Instituto da Previdência) - 41,77%

(regular e abaixo do limite - $\left\{ \begin{array}{l} 51.3 - \text{máximo} \\ 54 - \text{máximo} \\ 48.6 - \text{alíquota} \end{array} \right.$
considerado \rightarrow

Pelo Quadro Demonstrativo de Disponibilidade

Financeira apresentado em demonstrações e Análises do Cumprimento de Metas Fiscais referentes ao 2º Quadrimestre de 2022, obteve-se em 31.08.22 um total de R\$10.030.006,55 em caixa, sendo estes oriundos de recursos próprios, recursos federais, estaduais e emendas constitucionais e extra orçamentários.

Receitas e Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino

R\$23.860.616,58 -

Valor aplicado em Educação no 2º Quadrimestre de 2022 — R\$6.088.351,13 — que corresponde a 25,52% (acima do limite legal de 25%).

Receitas e despesas com FONDEB em 2022.
Aplicação de 99,63% destes recursos.

Receitas e despesas do gasto com Saúde Pública — R\$ 6.195.006,18 — o que equivale a 26,57% (ultrapassou o limite legal que é de 15%).

Restos a Pagar nos processados ao final do exercício de 2021 — R\$ 1.023.475,98, sendo que foram liquidados R\$ 691.306,89. O valor de R\$ 334.669,09 de saldo de Restos a Pagar nos processados referem-se a obras em andamento.

Superavit Orçamentari - Setembro/outubro

Em análise do Relatório de Execução Orçamentari do período de Jan a Out de 2022 obtive-se o seguinte:

Receitas - Previsão Inicial	—	R\$ 39.000.000,00
— Previsão atualizada	—	R\$ 49.836.650,50
— Realizados	—	R\$ 38.983.173,80

Ausência de Deficit Orçamentari.

Despesas - Dotação Inicial	—	R\$ 39.000.000,00
— Créditos Adicionais	—	R\$ 17.914.107,07
— Atualizada	—	R\$ 56.914.107,07
— Empenhados	—	R\$ 39.675.497,33
— Liquidados	—	R\$ 37.565.926,62
— Pagos	—	R\$ 36.626.941,61
Superavit Orçamentari	—	R\$ 1.417.247,23

Superávit Orçamentário - Novembro/Dezembro (5)

Em análise do Relatório de Execução Orçamentária do período de Janeiro a Dezembro de 2022, obtém-se o seguinte:

Receitas - Previsão Inicial	R\$ 39.000.000,00
- Atualizado	R\$ 53.040.128,41
- Realizados	R\$ 47.621.684,33

Ausência de Déficit Orçamentário.

Despesas - Dotação Inicial	R\$ 39.000.000,00
- Créditos Adicionais	R\$ 21.157.584,98
- Atualizado	R\$ 60.157.584,98
- Empenhados	R\$ 49.109.905,89
- Liquidados	R\$ 47.096.312,61
- Pagos	R\$ 46.972.931,57

Superávit Orçamentário verificado em 2022
R\$ 525.371,72

* Observações:

Acrescentar a este Relatório todas as manifestações da Comissão de Finanças e Orçamento nos Projetos de lei do exercício de 2022 em que a mesma atuou com cópias dos seus R. Pareceres.

O Terceiro Quadrimestre de 2022 terá seu Memorístico para avaliação das Metas Fiscais analisado em audiência pública neste Casa Legislativa ao final do mês de fevereiro de 2023.

Comiss! Assine

— Luis Borges — Marcelo A. Brandebitt e
Thaiane Albuquerque.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

- Borges -
- Marcelo -
- Liana -

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1306

Página 3 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

Aos Vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2022, realizou-se, com início às dezenove horas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Paraíso, sito à Rua Professor Sud Menucci nº 505, Audiência Pública, destinada a atender o quanto disposto no § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se demonstrar e avaliar o cumprimento de metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2022. A audiência contou com a participação de autoridades, servidores públicos e representantes da edilidade local, ao qual segue anexo documento lista de presença. A Convocação para a participação dos vereadores da câmara municipal e população em geral foi publicada no dia 12/09/2022 no portal da prefeitura municipal e também publicado em Diário Oficial Eletrônico do município, também houve divulgação em redes sociais facebook e instagram da Prefeitura. Os trabalhos tiveram início mediante explicações feitas pelo Sr. Gustavo Campari Llama, Contador do Município, que destacou a importância da participação da comunidade na presente audiência e agradeceu a todos pela presença pois o tema é extremamente relevante, também destacou que a transparência e a participação popular é prioridade da administração, destacou a evolução dos indicadores em comparação ao mesmo período do exercício anterior, pontuou que a administração faz acompanhamentos mensais das contas públicas para não terem nenhuma surpresa quanto ao orçamento. Em seguida pontuou que a qualquer momento os participantes poderão fazer suas manifestações, questionamentos e tirar dúvidas. Começou sua explanação com uma apresentação por slides, apresentando e explicando como se dá a apuração da RCL (Receita Corrente Líquida) que encontra-se no valor de R\$ 40.006.378,77 (Quarenta milhões e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos). Em seguida apresentou a forma de cálculo das despesas com pessoal DTP, apresentando o valor acumulado dos últimos 12 meses de despesas com pessoal no valor de R\$ 15.820.002,31 (Quinze milhões e oitocentos e vinte mil e dois reais e trinta e um centavos) que em relação a Receita Corrente líquida o índice de gastos com pessoal passa a ser de 39,54%, estando regular e abaixo do limite de alerta, ainda com relação a gastos com pessoal também apresentou gráfico demonstrativo das despesas com pessoal Consolidado (Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência) sendo um percentual de 41,77% estando significativamente abaixo do limite de alerta para os gastos com pessoal Consolidado. Em complementação às suas explicações apresentou o balanço orçamentário, ao qual é apresentado quadro com as Receitas sendo a receita inicial prevista no valor de R\$ 39.000.000,00, Previsão Atualizada no valor de R\$ 41.473.722,47 e a Receita Arrecadada no período no valor de R\$ 32.410.618,36 em seguida apresentou as despesas sendo sua dotação inicial de R\$ 39.000.000,00 a dotação atualizada da despesa é de R\$ 47.523.079,04 despesas Empenhadas no valor de R\$ 31.809.832,28; Despesas Liquidadas no valor de R\$ 30.457.877,85 e despesas pagas no valor de R\$ 29.498.001,77, apresentando um superávit orçamentário no valor de R\$ 1.952.740,51 em seguida apresentou gráfico demonstrativo e comparativo de cada item apresentado. Além da demonstração orçamentária, apresentou também quadro demonstrativo da disponibilidade financeira em 31/08/2022, destacando os recursos próprios, federais, estaduais, emendas constitucionais e extra orçamentários,

Continuar
de aqui

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1306

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

perfazendo um total de R\$ 10.030.006,55 em caixa na data. Seguindo, passou a apresentar as receitas e despesas com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino, onde apresentou as receitas decorrentes de impostos e transferência de imposto no valor de R\$ 23.860.616,58 sendo este valor a referência para apuração dos limites tanto da Educação quanto da Saúde. Apresentou o valor aplicado na Educação no quadrimestre no montante de R\$ 6.088.351,13 o que representa um índice de aplicação na Educação de 25,52% se enquadrando acima do limite exigido por Lei de 25% atingindo a meta. Ainda sobre a aplicação na educação, foi apresentado os valores não aplicados no exercício de 2021 para serem aplicados até 2023 em conformidade com a Emenda Constitucional 013/2021 aprovada em 11 de abril de 2022, sendo que o município precisa aplicar o valor de R\$ 219.397,43 equivalente a 0,77% do exercício de 2021, também foi amplamente esclarecido sobre a Emenda Constitucional que autoriza a aplicação até 2023. Após isso, apresentou quadros separados por creche, pré escola e ensino fundamental demonstrando a aplicação em cada um detalhado por elemento de despesa, além de apresenta as receitas e despesas dos convênios com o governo federal e estadual. Ainda sobre a Educação apresentou as receitas e despesas com os Recursos do FUNDEB no exercício, destacando que a meta de aplicação de 70% aos profissionais da educação foi atingida, chegando a um percentual de 90,00% apontando a regularidade, também apresentou a aplicação em outras despesas da educação atingindo o percentual de 9,63, perfazendo um total de aplicação de 99,63% dos recursos do FUNDEB, apresentando regularidade. Em seguida demonstrou os empenhos e os objetos empenhados do Fundeb apontando a regularidade. Continuando com sua explanação apresentou as receitas e despesas dos gastos com Saúde Pública, tendo como base o valor das receitas de impostos e transferências de impostos mencionada anteriormente, e a despesa com saúde atingiu o montante de R\$ 6.195.006,18 representando assim um percentual de aplicação na Saúde de 26,57% ultrapassando assim o limite mínimo que é de 15% apontando para a sua regularidade. Em seguida apresentou quadros e gráficos detalhando as despesas por elemento das despesas com saúde recurso próprio, também apresentou as receitas e despesas vinculadas, demonstrando o detalhamento da despesa e gráficos demonstrativos de cada bloco de recurso vinculado. Seguindo ainda com a Saúde, apresentou toda movimentação de receita de despesas com ações de enfrentamento do Covid-19, demonstrando detalhamento das receitas e despesas, e gráficos comparativos, houve também esclarecimentos na questão das contratações de Médicos mediante participação em consorcio público. Em seguida apresentou a situação dos restos a pagar processados e não processados, que após os pagamentos efetuados até o quadrimestre resta um saldo a pagar processado no valor de R\$ 5.903,07 que encontram-se impossibilitados de pagamento devido a processo ainda em curso na justiça, e o valor de restos a pagar não processados ao final do exercício de 2021 foi de R\$ 1.023.475,98 ao qual R\$ 691.306,89 foram liquidados, e deste valor foram pagos R\$ 699.738,35 restando assim R\$ 334.669,09 de saldo de Restos a Pagar não Processados, enfatizou que em sua maioria refere-se a obras em andamento. Antes de finalizar, apresentou quadro com as metas e os resultados dos índices, além de apresentar um comparativo das metas do mesmo período do quadrimestre anterior, demonstrando uma situação muito mais confortável que antes. Finalizando sua explanação abriu a palavra para os participantes para fazer uso, onde houve tira dúvidas, esclarecimentos complementares sobre vários assuntos. Em seguida finalizou apresentando a regularidade das metas fiscais e agradeceu a apresentação e a todos que participaram e destacou a importância do trabalho dos servidores públicos bem como demais gestores e comunidade em geral, reforçou que o trabalho vem sendo feito e que a administração vem conseguindo fazer mais e melhor com um controle eficaz de custos e gestão, e os resultado estão sendo positivos, esclareceu também a

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1306

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

importância do equilíbrio dos gastos públicos com relação a receita, o que viabiliza os investimentos, e finalizou agradecendo novamente a todos e lavrando-se a presente ata, que segue datada e assinada por mim Gustavo Campari Llama Contador da Prefeitura Municipal e pelos participantes em lista de presença anexa, aos Vinte e cinco dias do mês de setembro de 2022 às 20:10hs.

GUSTAVO CAMPARI
LLAMA:32799279864
2022.10.17 14:44:42 -03'00'

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

Município de Paraíso - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 - Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.000.000,00
Previsão Atualizada	53.040.128,41
Receitas Realizadas	47.621.684,33
Déficit Orçamentário	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.000.000,00
Créditos Adicionais	21.157.584,98
Dotação Atualizada	60.157.584,98
Despesas Empenhadas	49.109.905,89
Despesas Liquidadas	47.096.312,61
Despesas Pagas	46.972.931,57
Superávit Orçamentário	525.371,72

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	49.109.905,89
Despesas Liquidadas	47.096.312,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	41.296.516,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.296.516,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.296.516,59

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.315.174,89
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.082.791,02
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.054.474,02
Despesas Previdenciárias Pagas	3.054.474,02
Resultado Previdenciário	-767.616,13
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	535.000,00	-597.295,63	-111,64
Resultado Nominal - Acima da Linha	700.000,00	58.956,24	8,42

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	16.834,53	0,00	10.931,46	5.903,07
Poder Executivo	16.834,53	0,00	10.931,46	5.903,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.023.475,98	3.621,99	708.412,45	311.441,54
Poder Executivo	1.023.475,98	3.621,99	708.412,45	311.441,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.040.310,51	3.621,99	719.343,91	317.344,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ |

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.332.058,60	25,00	29,11
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.005.343,30	70,00	87,97
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.759.032,53	8.833.788,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	10.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.251.296,80	15,00	21,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 of 2

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ |

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		39.000.000,00
Previsão Atualizada		49.836.650,50
Receitas Realizadas		38.983.173,85
Déficit Orçamentário		0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre
DESPESAS		
Dotação Inicial		39.000.000,00
Créditos Adicionais		17.914.107,07
Dotação Atualizada		56.914.107,07
Despesas Empenhadas		39.675.497,33
Despesas Liquidadas		37.565.926,62
Despesas Pagas		36.626.941,61
Superávit Orçamentário		1.417.247,23

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		39.675.497,33
Despesas Liquidadas		37.565.926,62

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		40.508.798,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		40.508.798,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		40.508.798,75

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		2.649.141,88
Despesas Previdenciárias Empenhadas		3.803.356,09
Despesas Previdenciárias Liquidadas		3.786.170,09
Despesas Previdenciárias Pagas		3.784.603,24
Resultado Previdenciário		-1.137.028,21
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	535.000,00	712.774,63	133,23
Resultado Nominal - Acima da Linha	700.000,00	-2.538.546,17	-362,65

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	16.834,53	0,00	10.931,46	5.903,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.023.475,98	2.200,00	700.920,04	320.355,94
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.040.310,51	2.200,00	711.851,50	326.259,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 of 2

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.705.447,11	25,00	26,57
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.303.114,67	70,00	91,80
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.792.850,84	10.695.039,32

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	10.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.873.750,82	15,00	20,65

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

RESOLUÇÃO Nº 005/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 39 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO".

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 146, § 1º, alínea "e", do Regimento Interno, cumulado com artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O Artigo 39 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I. proposta orçamentária (Anual e Plurianual);
- II. prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;
- III. proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV. proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito e dos Vereadores, bem como as verbas de representação do Vice-prefeito e do Presidente da Câmara;
- V. as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;
- VI. a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e políticas públicas do município;*
- b) Realizar o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões Permanentes da Câmara.*

§2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e VI, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 54, § 3º, deste Regimento Interno.”

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um documento mensal disponibilizado pelo Tesouro Nacional que permite o acompanhamento e análise do desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ele é exigido pela Constituição Federal, em seu artigo 165, §3º: "o Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)". Sua regulamentação foi feita pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, que estabelece as normas para sua elaboração e publicação.

O RREO abrange os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta de todos os poderes, que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Ele é exigido pela Constituição Federal, em seu artigo 165, §3º: "o Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)". Sua regulamentação foi feita pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, que estabelece as normas para sua elaboração e publicação.



Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2022 - Novembro

DOWNLOAD

(HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?

P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO=45837)MLFORMATSOFFICEDOCUMENT.WORDPROCESSINGML.DOCUMENT - 8.8 MB)

Itens de Transparência Relacionados

Despesas e Transferências Sujeitas ao Teto - EC nº 95/2016



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao-orcamentaria-e-financeira/despesas-e-transferencias-sujeitas-ao-teto-ec-no-95-2016>)

Suporte aos Entes Federativos no combate à COVID-19



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/suporte-aos-entes-federativos-no-combate-a-covid-19>)

Relatórios Contábeis e Séries Históricas - União



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorios-contabeis-e-series-historicas-uniao>)

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - União



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uma>)
(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

Planejamento e Programação Financeira



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao-orcamentaria-e-financeira/planejamento-e-programacao-financeira>)

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao-orcamentaria-e-financeira/lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf>)

registrado em: Execução Orçamentária (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Execu%C3%A7%C3%A3o%20Or%C3%A7ament%C3%A1ria>), LRF (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=LRF>), MDF (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=MDF>), RGPS (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=RGPS>), RREO (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=RREO>), contabilidade (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=contabilidade>)



(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

Siga o Tesouro Nacional nas redes:



(<https://www.facebook.com/tesouronacional>)



(<https://twitter.com/tesouronacional>)



(<https://www.youtube.com/user/TesouroNacional>)

(<http://www.economia.gov.br/>)

Solução Serpro (<http://www.serpro.gov.br>)

(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

(<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria>)
Tweeter
Compartilhar 0

Email
(<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria>)

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Histórico

Periodicidade: **Mensal**

Ano: **2022**

Janeiro (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/1>)

Fevereiro (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/2>)

Março (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/3>)

Abril (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/4>)

Maiο (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/5>)

Junho (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/6>)

Julho (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/7>)

Agosto (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/8-2>)

Setembro (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/9>)

Outubro (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/10>)

Novembro (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/11>)

Novembro (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/11-2>)

Dezembro (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2022/12>)

Novembro

Publicado em 30/12/2022

 Relatório

↑ **Processo nº 00004824.989.22-2**

[Clique aqui para visualizar o Protocolo de Solicitação de Juntada](#)

Dados do Processo

Processo

Órgão	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO	51.840.619/0001-45	Mostrar
Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	RAFAEL LUCAS DE LIMA	***.998.028-**	Mostrar
Processo Principal:	O Próprio		
Processo(s) Dependente(s):			
Recurso/Ação do:	Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):		
Processo(s) Referenciado(s):			
Processo(s) Referenciado(s) a este:			
Cópia de:			
Cópia(s) deste:	GCDER		
Gabinete:	Conselheiro(a): DIMAS RAMALHO		
Assunto:	Contas Anuais « Administração Pública		
Complementares:	Ano de 2022 « Exercício		
Classe:	PARAÍSO « P « Municípios		
Exercício:	Contas de Câmara (26) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas		
Nível de acesso:	2022		
Fase Processual:	Origem:	Âmbito:	Municipal
Situação:	ORIGINÁRIO	Objeto:	OBJETO NÃO CADASTRADO
Valor:	R\$ 0,00	Data de Autuação:	4 de Fevereiro de 2022 às 20:51:09
Análises:		Último Evento:	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 13729447)
Origem:	SISTEMA ELETRÔNICO	Prazos p/ certificar em Gabinete:	0 Notificações/Intimações 0 Cumprimentos do cartório
Resumo do Objeto:	Contas de Câmara - Exercício de 2022	Data:	04/02/2022

[Navegar pelo Processo](#)

	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
31	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 13729447)	24/05/2023 09:59	RAFAEL LUCAS DE LIMA	
30	Notificação/Intimação lido(a) (Por RAFAEL LUCAS DE LIMA(Leitura Automática)) em 16/05/23 *Referente ao evento Data da publicação 04/05/2023(03/05/23)	16/05/2023 00:44	Sistema eletrônico	
29	Notificação/Intimação lido(a) (Por CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO) em 08/05/23 *Referente ao evento Data da publicação 04/05/2023(03/05/23)	08/05/2023 11:04	CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO	
28	Notificação/Intimação expedido(a) (Para RAFAEL LUCAS DE LIMA)	03/05/2023 09:28	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
27	Notificação/Intimação expedido(a) (Para CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO)	03/05/2023 09:28	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
26	Data da publicação 04/05/2023	03/05/2023 09:28	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
25	Disponibilizado no DOE em 03/05/2023	03/05/2023 07:06	Sistema eletrônico	
24	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (27/04/23)	02/05/2023 12:47	CILENE APARECIDA FAGLIONI CORDEIRO	
23	Remetidos os Autos para EDLOY MENEZES Para Providenciar disponibilização no DOE	02/05/2023 12:47	CILENE APARECIDA FAGLIONI CORDEIRO	
22	Distribuído por Sorteio no Setor	27/04/2023 16:55	EDLOY MENEZES	
21	Processo encaminhado CGCDER	27/04/2023 15:32	DIMAS RAMALHO	
20	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	27/04/2023 15:32	DIMAS RAMALHO	
19	Conclusos para Despacho	27/04/2023 11:05	RAFAEL DINELLI FILHO	

↑ **Processo nº 00004824.989.22-2**

16	no Setor	26/04/2023 11:34	DANIEL RODRIGUES DE CASTRO
16	Recebimento dos Autos UR-13 (Relatório com ressalva)	26/04/2023 11:34	MARCELO ZACCARO
15	Autos entregues em carga ao UR-13	26/04/2023 10:37	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI
14	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	26/04/2023 09:33	EDIMILSON VANDERLEI BELVEDERE
13	Distribuído por Prevenção na Área	27/03/2023 16:57	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI
12	Autos entregues em carga ao UR-13.1	27/03/2023 16:54	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI
11	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	24/03/2023 16:57	MARCELO ZACCARO
10	Processo encaminhado GCDER	01/02/2023 01:42	Sistema eletrônico
9	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO para GCDER / DIMAS RAMALHO)	01/02/2023 01:42	Administrador e-TCESP
8	Autos entregues em carga ao UR-13-AT	07/02/2022 09:18	MARCELO ZACCARO
7	Autos entregues em carga ao UR-13	04/02/2022 20:51	Sistema eletrônico
6	Remetidos os autos em carga	04/02/2022 20:51	Sistema eletrônico
5	Processo encaminhado GCSEB	04/02/2022 20:51	Sistema eletrônico
4	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS RAMALHO para GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)	04/02/2022 20:51	Sistema eletrônico
3	Processo encaminhado GP	04/02/2022 20:51	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	04/02/2022 20:51	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	04/02/2022 20:51	Sistema eletrônico

Voltar

Imprimir

Tela TL_0324



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Solicitação de Juntada

Responsável: RAFAEL LUCAS DE LIMA

Tipo: Justificativas

Data: 24/05/2023 09:59

Protocolo Nº: 13729447

Status: Em Análise

Processo Nº: 00004824.989.22-2

Tipo de documento:	Assinado por:	Arquivo:
Justificativa	RAFAEL LUCAS DE LIMA	Petição de Defesa - Contas do Legislativo de 2022.pdf
Outros	RAFAEL LUCAS DE LIMA	Anexos I - Exercício 2022.pdf
Outros	RAFAEL LUCAS DE LIMA	Anexos II - Exercício 2022.pdf
Outros	RAFAEL LUCAS DE LIMA	Anexos III - Exercício 2022.pdf
Outros	RAFAEL LUCAS DE LIMA	Anexos IV - Exercício 2022.pdf



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. DIMAS RAMALHO-
DIGNÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-UNIDADE REGIONAL
DE ARARAQUARA-SP-UR-13.**

Processo TC Nº 004824.989.22

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO-SP-

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2.022 – PERÍODO- 01/01 À 31/12/2022

PRESIDENTE: RAFAEL LUCAS DE LIMA

CPF/MF-308.998.028-26

RELATOR: DR. DIMAS RAMALHO

RAFAEL LUCAS DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 41.236.878-X e do CPF/MF n.º 308.998.028-26, residente e domiciliado na Rua D, nº 242, Jardim Morumbi II, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso para o biênio 2021/2022, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência e no prazo legal assinalado em r. despacho nº 16360, manifestar-se sobre o Relatório exarado por esta

X



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Corte e subscrito pelos agentes de fiscalização desta Unidade 13, no sentido de apresentar, abaixo, as considerações pertinentes consubstanciadas nas seguintes razões:

DATA DE PUBLICAÇÃO DE ASSINATURA DE PRAZO:

A teor da publicação lançada no Diário Oficial-D.O.E-Poder Legislativo, São Paulo, TRIBUNAL DE CONTAS, 04.05.2023, começa a fluir o prazo (*dies a quo*) para a apresentação das presentes alegações em 05.05.2023 e prazo final (*dies ad quem*) para 25.05.2023, nos termos do Comunicado GP n° 08/2016-(Contagem dos Prazos Processuais-) exarada por este E. Tribunal de Contas, datado de 27 de abril de 2.016. Assim, encontram-se as presentes dentro do lapso temporal legal.

ALEGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO À GUIA DE JUSTIFICATIVA:

De uma análise geral do quanto exarado em R. Relatório firmado pela Agente de Fiscalização desta Unidade Regional, deduz-se que as Contas Públicas da Câmara Municipal de Paraíso relativas ao exercício de 2.023, foram bem direcionadas a ponto de dar integral cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais, exceção feita às ocorrências destacadas abaixo e em relação às quais se apresenta esta Justificativa:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

SOBRE O ÍTEM A.1.1- ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL-

Sobre este item insta consignar, por muito oportuno, que as divulgações das políticas públicas municipais e os debates dos planos orçamentários são amplamente divulgados afim de se obter uma alta adesão popular. Os mecanismos que o Poder Legislativo se utiliza para tanto consistem em, além de publicações oficiais e no site da Câmara, redes sociais da Casa de Leis, carros de som nas ruas da cidade convidando a população e bem como status do WhatsApp dos vereadores e divulgações em grupos.

Hodiernamente as audiências são realizadas em período noturno uma vez que se verificou que quando as mesmas aconteciam no período matutino, a participação era menor. Ainda tem a se observar que as Comissões Permanentes do Ente Legislativo, em períodos que antecedem as audiências, reúnem-se para debater os planos orçamentários, investigando, junto à população, interesses mais prementes afim de consigná-los nas propostas orçamentarias. Os vereadores discutem, dialogam e debatem amplamente as propostas trazidas pelo Poder Executivo e, inclusive, opinam sobre a viabilidade das mesmas junto à realidade do Município.

De se dizer, nesta seara, que a Câmara dispõe de ferramentas hábeis para a participação popular, tais como o pleno funcionamento do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), que permite que a população apresente propostas afim de auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Outrossim, a Ouvidoria local é um canal importantíssimo e uma ferramenta extremamente útil e cotidianamente acionada afim de evidenciar os interesses da população e diagnosticar, por parte dos Vereadores todas as demandas imprescindíveis para subsidiar a elaboração das peças orçamentarias.

Ainda, à guisa de melhores esclarecimentos para elucidação do tema tratado, tem se que esta Casa Legislativa adota inúmeros mecanismos, conforme acima exposto, afim de otimizar a participação popular e o escopo almejado tem-se revelado satisfatório.

Não se vislumbra, deste modo, necessidade de recomendação para providências outras e nesse sentido ousa-se discordar, com a devida vênica, do quanto traçado pelo R. Auditor, por ocasião da inspeção em loco.

Não é demais afirmar que no exercício em questão os Vereadores, investidos na legitimidade de representação popular, apresentaram ao Executivo, após aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, sessenta dois (62) requerimentos e sessenta e sete (62) indicações. Evidentemente que tais documentos estampam um diagnóstico dos anseios da população e, inexoravelmente, arregimentam a elaboração do orçamento.

Consigna-se, ainda, inúmeras reuniões junto ao Poder Executivo e suas pastas correlatas afim de apresentar planos de trabalho, projetos, todos eles focados no interesse popular.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

SOBRE O ÍTEM A.1.2- ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS-

Em relação ao item acima, relevante reiterar o quanto exposto no tópico anterior e em relação ao acompanhamento das políticas públicas municipais recentemente a Casa Legislativa adotou o procedimento consistente em circunstanciar em ata todas as reuniões que tratam de fiscalização e realização do acompanhamento do orçamento público.

A bem da verdade os Vereadores acompanham e fiscalizam o quanto preconizado nas peças orçamentárias. Realizam inspeções *in loco* afim de verificar as execuções, analisar os documentos que estampam os contratos, as licitações, os adendos contratuais, a obediência de prazos, convênios estaduais e federais e bem como a comparação entre a planilha orçada e a efetivamente executada.

SOBRE O ÍTEM A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Aponta o Relatório “incoerência nas ações divulgadas no relatório de atividades, com relação às metas e indicadores escolhidos , bem como em comparação aos recursos financeiros utilizados”. Importa salientar que tudo o que foi planejado, foi efetivamente executado, toda Atividade Legislativa foi realizada, todas as proposições apresentadas foram apreciadas e votadas, e existem nesta Casa proposições apresentadas em outros exercícios, portanto a Ação Governamental do Poder Legislativo foi de 100% cumprida. Assim, todo o planejamento das metas de curto, médio e longo prazo foi realizado sem interrupções e improvisações



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

demonstrando a eficácia e a afetividade do planejamento das metas em nada interferiu no resultado final.

SOBRE O ÍTEM A.3. CONTROLE INTERNO.

Em relação ao **item A.3** tem a se destacar, a título de justificativa, que através da Resolução N° 05/2022 todos os atos provenientes de acompanhamento e fiscalização das execuções orçamentarias e políticas públicas do Município contam com a participação efetiva do Controle Interno da Câmara Municipal, cujos relatórios são produzidos e encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos afim de evidenciar eventuais improbidades detectadas para as providências atinentes à Comissão referida e junto ao Chefe do Legislativo.

SOBRE O ÍTEM B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO.

Em relação a este tópico tem-se que, com o advento da Emenda Constitucional n° 109, de 2021, que incluiu o parágrafo 2° no artigo 168 da Constituição Federal de 1988, deixou de ser obrigatório que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes previstos no referido artigo sejam restituídos ao caixa único do Tesouro do ente federativo. Neste sentido, caso o Chefe do Poder Legislativo municipal opte, poderá deduzir o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do artigo 168 das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Outros pontos que precisam ser ressaltados: durante o exercício 2022, a Câmara executou



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

reformas gerais de valor relevante em seu prédio (Dispensa n.º 5/2022 – Contrato n.º 4/2022), bem como adquiriu 24 longarinas para seu plenário (Empenho 271). Tais valores precisaram necessariamente ser mantidos em conta corrente para suprir as referidas obrigações, e, por este motivo, é justificado, portanto, que tenha ocorrido a manutenção dos valores no caixa da Câmara por período superior ao recomendado pelo Tribunal (restituição mensal ou bimestral).

Resguardada a opção disposta no art. 168, §2º, da Constituição Federal, não estava previsto na competente peça orçamentária a eventual obrigatoriedade de devolução mensal ou bimestral do saldo não utilizado, ficando, portanto, ao alvedrio do Chefe do Poder Legislativo a opção de efetuar (ou não) a devolução do saldo ao Tesouro municipal.

Neste sentido, também não houve por parte do Poder Executivo municipal qualquer solicitação e/ou acordo formal junto ao Poder Legislativo quanto à possível antecipação de devolução de saldo remanescente.

Apesar do quanto acima exposto, esta Câmara Municipal adota o quanto exarado pelo Comunicado SDG 26/2023, de 15 de maio de 2.023-Tcesp-, no sentido de prosseguir no procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, na forma de jurisprudência desta Corte de Contas.

SOBRE O ÍTEM B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Certificado exigido para posse do cargo utilizado para Progressão de Servidor-



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Em relação à servidora pública, Ana Lucia Capelasse, primeiramente devemos separar o termo 'progressão' do termo 'enquadramento', pois o Estatuto do Servidor Público do Município de Paraíso menciona estas duas situações distintas: a passagem ao nível imediatamente superior àquele que se encontra, dentro da mesma classe, é denominada 'progressão' (Artigos 4º, XI, e 26 caput, do Estatuto referido acima). Por outro lado, o 'enquadramento' é a subsunção do servidor dentro de um determinado cargo, nível, classe e padrão de vencimentos. Em outras palavras, o 'enquadramento' inclui e adequa o servidor no nível condizente com sua situação de graduação e qualificação profissional (Artigos 4º, VII, e 26, §1º, do Estatuto).

Ressalta-se que, conforme previsto no Artigo 28, II, do Estatuto, o servidor não pode ser 'promovido' nem realizar 'progressão' se estiver em estágio probatório.

O Artigo 14 dispõe que a nomeação para o cargo ocorre sempre no cargo base, ponto inicial para a 'progressão' e 'promoção' na respectiva carreira. No plano de carreira, o cargo base é a referência salarial inicial do cargo, ou seja, é o 'Nível A – Classe 1' previsto no anexo IV da Lei 1.184/2018 (Estatuto atual), bem como na Lei 728/2005 (Estatuto anterior).

Na prática, conforme todo o exposto, o que ocorre com os servidores públicos vinculados ao Estatuto Jurídico é o seguinte:

- 1 - a nomeação sempre ocorrerá no cargo base, ou seja, no 'Nível A – Classe 1';
- 2 - o servidor permanecerá no 'Nível A – Classe 1' durante todo o estágio probatório;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

3 – passado o período de estágio probatório, o servidor - agora estável - será ‘enquadrado’ no nível condizente com sua situação de graduação e qualificação profissional, dentro da mesma classe;

4 – tão somente depois do devido ‘enquadramento’ previsto no estatuto, é que será analisado se o servidor obteve (ou não) alguma graduação superior àquela prevista em seu cargo para que possa fazer jus (ou não) à ‘progressão’ (nível superior ao que se encontra, dentro da mesma classe)), bem como será analisado se o servidor obteve pontuação suficiente, nos termos do Estatuto, para fazer jus (ou não) à ‘promoção’ (classe superior ao que se encontra, dentro do mesmo nível).

A situação fática levantada no R. Relatório do Sr. Auditor é exatamente conforme a demonstrada acima: Vejamos:

A servidora Ana Lucia Capelasse foi nomeada e ficou durante todo o estágio probatório no ‘Nível A – Classe 1’.

Cumprido o estágio probatório, a servidora foi meramente ‘enquadrada’ no “Nível B”, sendo que posteriormente fez diversos cursos em sua área de atuação para obter ‘promoções’ até chegar na ‘Classe 6’.

A servidora em questão nunca teve ‘progressão’, mas sim ‘enquadramento’.

Pelo que se expôs, atualmente a servidora se encontra no ‘Nível B – Classe 6’, pois esta é a sua real situação de graduação e qualificação profissional perante o Estatuto.

Além disso, seria totalmente irregular e descabido a servidora ser detentora de curso de Nível Técnico (‘Nível B’), mas estar enquadrada no ‘Nível A’



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

(Nível Médio) recebendo um salário como se apenas possuísse Ensino Médio.

Ressalta-se que o Estatuto atualmente em vigor é o previsto na Lei 1.184/2018, mas a situação levantada no relatório é exatamente o que previa o estatuto anterior, Lei 728/2005, com os mesmos artigos, inclusive, e, embora sejam duas leis distintas, o entendimento permaneceu o mesmo e não sofreu alterações que nos levasse a ter interpretação divergente do previsto.

Os princípios citados no presente item do Relatório têm sim, grande importância, mas o Poder Público também deve respeitar, em todos os seus atos, os seguintes Princípios: - Princípio da Legalidade Administrativa – a Administração Pública somente pode fazer o que a lei expressamente autoriza; - Princípio da Impessoalidade - a Administração Pública deve ser imparcial na defesa do interesse público, impedindo eventuais discriminações e/ou privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. - Princípio da Isonomia - a Administração Pública deve garantir que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

Ante o que se colocou e como corolário, não procede e deve ser afastada a afirmação de que a situação exposta ofende ao Princípio do Interesse Público e da Economicidade, pois o 'enquadramento' no 'Nível B – Classe 6' da servidora pública, Ana Lucia Capelasse: - foi legal e regular, pois respeitou a previsão legal estatutária vigente à época; - foi imparcial, pois não concedeu quaisquer privilégios indevidos; - foi isonômico, pois não houve tratamento desigual na aplicação da norma.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Importante destacar que a forma de enquadramento aqui relatada, é aplicada desde a vigência da Lei 728/2005 (Estatuto anterior), a todos os servidores públicos efetivos, não só na Câmara, mas também nos demais órgãos do Município, e ‘enquadramento’ não é a mesma coisa que ‘progressão, pois são termos diferentes previstos tanto no estatuto atual quanto no anterior’.

Demonstrada a devida regularidade, é necessário registrar que a matéria em questão no presente ítem não guarda relação prática com o exercício em exame. Mesmo assim, no intuito de colaborar com a fiscalização, foi fornecida, a pedido do R. Auditor, toda a documentação comprobatória solicitada, sendo que a solicitação foi feita, por e-mail, em 10/03/2023 e foi respondida em 13/03/2023, também por e-mail.

Ainda quanto ao ítem que se discorre, (Progressão de Servidora sem ato motivado) tem-se que:

O atual Estatuto, Lei 1.184/2018, prevê que as ‘promoções’ ocorrem sempre ao atingir 125 pontos, conforme Artigo 30. Entretanto, a Lei citada tem data 02/08/2018, com vigência 30 dias após sua publicação.

Anteriormente à vigência do atual Estatuto, a Lei vigente era a n.º 728/2005, que previa, também em seu Artigo 30, que as ‘promoções’ ocorressem sempre ao atingir 100 pontos.

Pois bem!

Conforme Portaria n.º 45/2018, já fornecida à fiscalização, a ‘promoção’ à ‘Classe 5’ da servidora, Oclair aparecida Geromel, é datada 04/04/2018, e obedeceu,



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

portanto, ao Estatuto vigente à época, ou seja, à Lei n.º 728/2005, que determinava que as ‘promoções’ ocorressem a cada 100 pontos, e não a cada 125 pontos, conforme o novo Estatuto atualmente vigente.

Por todo o exposto, não procede a afirmação ‘crer se tratar de ato de ofício do então presidente da Câmara’, pois a ‘promoção’ à ‘Classe 5’ da servidora em questão possui a devida Portaria publicada no Diário Oficial do Município, obedeceu ao Estatuto vigente à época, e há ficha funcional que consta a estratificação da sua pontuação.

Pelos motivos descritos, a Câmara respeitou todos os princípios aplicáveis da Administração Pública quanto à concessão de promoção à ‘Classe 5’ à servidora em questão, que, por sua vez, foi devidamente regular.

Demonstrada a devida regularidade, é necessário registrar que a matéria em questão no presente item não guarda relação prática com o exercício em exame. Mesmo assim, no intuito de colaborar com a fiscalização, foi fornecida, a pedido do nobre auditor, toda a documentação comprobatória solicitada, sendo que a solicitação foi feita, por e-mail, em 10/03/2023 e foi respondida em 13/03/2023, também por e-mail.

SOBRE O ÍTEM B.6.2. TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS e ÍTEM D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.

Em relação aos itens acima apontados tem-se que a divergência constatada entre os dados



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

informados pela origem e aqueles apurados no sistema AUDESP está sendo sanada por ocasião dos reajustes que ficarão estampados na realização do exercício de 2023.

Os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 não preveem prazo para que seja feito levantamento geral e reavaliação dos bens. Quanto à NBC TSP 07, o artigo 49 dispõe que: “A frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados.”

Ora, se a própria norma determina que a frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo, é necessário então que, primeiramente, ocorra a devida reavaliação para que daí então se possa analisar se houve (ou não) mudanças no valor justo dos itens, para, assim, decidir qual será a nova frequência de reavaliações. O mesmo dispositivo 49 dispõe: “Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.”

Desse modo e conforme as informações prestadas, as reavaliações na Câmara ocorrem regularmente a cada quatro anos, este prazo é regulamentado pelo Artigo 23, do Decreto Legislativo n.º 2/2021, de 02 de junho de 2021 - publicado em 09 de junho de 2021 no Diário Oficial municipal - obedecido, portanto, o Princípio da Legalidade Administrativa.

Em relação à diferença levantada quanto ao Balanço Patrimonial (Ativo Imobilizado) e o Inventário, a Câmara irá tomar providências para analisar junto à Contabilidade quanto à possibilidade de integrar os valores gastos com reformas e benfeitorias realizadas no prédio

X



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

e incluí-los no respectivo valor do prédio da Câmara cadastrado no Patrimônio.

Ressalta-se que a reforma geral iniciada em 2022 não foi finalizada no mesmo exercício, sendo concluída apenas em 2023. Neste sentido, era necessário ocorrer a conclusão definitiva da reforma para que pudesse então ser incluído seu valor no patrimônio, que por sua vez, será realizado em 2023.

Por este motivo, os valores referentes às obras não foram contabilizados, isto é, não entraram no sistema do patrimônio, sendo que a divergência dos valores será ajustada com a reavaliação geral programada para 2023, como acima se expôs.

Objetivando a reavaliação e depreciação do patrimônio da Câmara Municipal, a Portaria nº 080/2023, de 16 de maio de 2023, constitui uma Comissão para tal com as atribuições dos novos valores obtidos.

SOBRE O ÍTEM E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Em relação ao **item E.3** tem-se que no exercício de 2019 foram atendidas estas recomendações do exercício de 2018. Sucede que as contas de 2019, como ponderou o R.Auditor encontram-se em tramite perante esta E. Corte de Contas.

Outrossim cumpri-nos salientar que o mesmo auditor constatou que no exercício em exame houve o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Em relação à necessidade de maior rigor na avaliação da programação orçamentaria, as contas de 2020 e 2021, julgadas ambas por esta E. Corte, já se posicionaram em relação ao quanto aventado.

SOBRE O ÍTEM E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

Em relação a este item houve por parte do R. Auditor sugestão de recomendação para que o Legislativo adote providencias quanto aos processos julgados irregulares por esta Corte de Contas.

Por força do artigo 204 e seguintes do Regimento interno desta Casa Legislativo, esta Casa de Leis, a partir do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, nos termos legais, adota a postura de, se rejeitadas ou mesmo aprovadas, remete-las imediatamente ao Ministério publico para os devidos fins, mediante a confecção do Ato Legislativo competente.

Em relação aos processos mencionados no item em questão, todos dizem respeito a decisões desta E. Corte de Contas e que são insuscetíveis de discussão, por força da R. deliberação exarada no processo TC-A-10535/026/94. Contudo a sugestão acima ficará ao arbítrio desta Corte acerca das recomendações que julgar imprescindíveis, restando dizer que a sustação de novos contratos por parte do Executivo em relação aos julgados irregulares é medida que já está sendo adotada pelas



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Comissões Permanentes desta Casa der Leis, especialmente pela de Fiscalização.

Por força de todo o exposto, REQUER-SE a **APROVAÇÃO** sem ressalvas ou recomendações das Contas da Câmara Municipal de Paraíso, no tocante ao exercício financeiro em exame, ou seja, de 2.022.

São os termos em que, com os documentos inclusos, de tudo,

Pede e espera R. deferimento.

Câmara Municipal de Paraíso, 22 de maio de 2.023.

RAFAEL LUCAS DE LIMA

Presidente da Câmara para o biênio 2021/2022.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

EXERCÍCIO DE 2022

19	Sessões Ordinárias
34	Sessões Extraordinárias
72	Projetos de Lei
2	Projetos de Lei Complementar
9	Resoluções
2	Audiências Públicas
62	Requerimentos
67	Indicações
6	Moções
10	Decretos Legislativos
9	Atos da Mesa

+

19 - Sessões Ordinárias



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Sessões - 08/05/2023 09:21:02 - 19 registro(s)

38ª Sessão Ordinária de 2022 - 07/12/2022 17:30

37ª Sessão Ordinária de 2022 - 16/11/2022 20:00

36ª Sessão Ordinária de 2022 - 03/11/2022 20:00

35ª Sessão Ordinária de 2022 - 19/10/2022 20:00

34ª Sessão Ordinária de 2022 - 05/10/2022 20:00

33ª Sessão Ordinária de 2022 - 21/09/2022 20:00

32ª Sessão Ordinária de 2022 - 08/09/2022 20:00

31ª Sessão Ordinária de 2022 - 17/08/2022 20:00

30ª Sessão Ordinária de 2022 - 01/08/2022 20:00

29ª Sessão Ordinária de 2022 - 15/06/2022 20:00

28ª Sessão Ordinária de 2022 - 01/06/2022 20:00

27ª Sessão Ordinária de 2022 - 18/05/2022 20:00

26ª Sessão Ordinária de 2022 - 04/05/2022 20:00

25ª Sessão Ordinária de 2022 - 20/04/2022 20:00

24ª Sessão Ordinária de 2022 - 06/04/2022 20:00

23ª Sessão Ordinária de 2022 - 16/03/2022 20:00

22ª Sessão Ordinária de 2022 - 02/03/2022 20:00

21ª Sessão Ordinária de 2022 - 16/02/2022 20:00

20ª Sessão Ordinária de 2022 - 02/02/2022 20:00

f



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

EXERCÍCIO DE 2022

19	Sessões Ordinárias
34	Sessões Extraordinárias
72	Projetos de Lei
2	Projetos de Lei Complementar
9	Resoluções
2	Audiências Públicas
62	Requerimentos
67	Indicações
6	Moções
10	Decretos Legislativos
9	Atos da Mesa

+

19 - Sessões Ordinárias



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Sessões - 08/05/2023 09:21:02 - 19 registro(s)

38ª Sessão Ordinária de 2022 - 07/12/2022 17:30

37ª Sessão Ordinária de 2022 - 16/11/2022 20:00

36ª Sessão Ordinária de 2022 - 03/11/2022 20:00

35ª Sessão Ordinária de 2022 - 19/10/2022 20:00

34ª Sessão Ordinária de 2022 - 05/10/2022 20:00

33ª Sessão Ordinária de 2022 - 21/09/2022 20:00

32ª Sessão Ordinária de 2022 - 08/09/2022 20:00

31ª Sessão Ordinária de 2022 - 17/08/2022 20:00

30ª Sessão Ordinária de 2022 - 01/08/2022 20:00

29ª Sessão Ordinária de 2022 - 15/06/2022 20:00

28ª Sessão Ordinária de 2022 - 01/06/2022 20:00

27ª Sessão Ordinária de 2022 - 18/05/2022 20:00

26ª Sessão Ordinária de 2022 - 04/05/2022 20:00

25ª Sessão Ordinária de 2022 - 20/04/2022 20:00

24ª Sessão Ordinária de 2022 - 06/04/2022 20:00

23ª Sessão Ordinária de 2022 - 16/03/2022 20:00

22ª Sessão Ordinária de 2022 - 02/03/2022 20:00

21ª Sessão Ordinária de 2022 - 16/02/2022 20:00

20ª Sessão Ordinária de 2022 - 02/02/2022 20:00

f

(34) - Sessões Extraordinárias.



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Sessões - 08/05/2023 09:25:38 - 34 registro(s)

80ª Sessão Extraordinária de 2022 - 30/12/2022 11:15

79ª Sessão Extraordinária de 2022 - 30/12/2022 11:00

78ª Sessão Extraordinária de 2022 - 22/12/2022 11:15

77ª Sessão Extraordinária de 2022 - 22/12/2022 11:00

76ª Sessão Extraordinária de 2022 - 07/12/2022 19:35

75ª Sessão Extraordinária de 2022 - 07/12/2022 19:25

74ª Sessão Extraordinária de 2022 - 16/11/2022 21:00

73ª Sessão Extraordinária de 2022 - 09/11/2022 19:00

72ª Sessão Extraordinária de 2022 - 27/10/2022 11:30

71ª Sessão Extraordinária de 2022 - 27/10/2022 11:00

70ª Sessão Extraordinária de 2022 - 19/10/2022 21:10

69ª Sessão Extraordinária de 2022 - 05/10/2022 21:40

68ª Sessão Extraordinária de 2022 - 27/09/2022 11:00

67ª Sessão Extraordinária de 2022 - 21/09/2022 20:45

66ª Sessão Extraordinária de 2022 - 17/08/2022 21:00

65ª Sessão Extraordinária de 2022 - 03/08/2022 21:45

64ª Sessão Extraordinária de 2022 - 22/07/2022 11:00

63ª Sessão Extraordinária de 2022 - 30/06/2022 11:15

62ª Sessão Extraordinária de 2022 - 30/06/2022 11:00

61ª Sessão Extraordinária de 2022 - 15/06/2022 21:20

60ª Sessão Extraordinária de 2022 - 01/06/2022 21:00

59ª Sessão Extraordinária de 2022 - 18/05/2022 21:00

↓



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Sessões - 08/05/2023 09:25:38 - 34 registro(s)

58ª Sessão Extraordinária de 2022 - 04/05/2022 20:45

57ª Sessão Extraordinária de 2022 - 20/04/2022 21:00

56ª Sessão Extraordinária de 2022 - 20/04/2022 20:45

55ª Sessão Extraordinária de 2022 - 13/04/2022 11:20

54ª Sessão Extraordinária de 2022 - 13/04/2022 11:00

53ª Sessão Extraordinária de 2022 - 06/04/2022 21:00

52ª Sessão Extraordinária de 2022 - 24/03/2022 11:15

51ª Sessão Extraordinária de 2022 - 24/03/2022 11:00

50ª Sessão Extraordinária de 2022 - 16/03/2022 20:30

49ª Sessão Extraordinária de 2022 - 02/03/2022 21:30

48ª Sessão Extraordinária de 2022 - 16/02/2022 21:00

47ª Sessão Extraordinária de 2022 - 05/01/2022 11:00



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Projeto de Lei N° 1498/2022

Data: 28/12/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dispõe sobre revisão geral anual e aumento salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraíso, ao Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências."

Projeto de Lei N° 1497/2022

Data: 13/12/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Fundação Padre Albino de Catanduva para o ano de 2.023 e dá outras providências."

Projeto de Lei N° 1496/2022

Data: 06/12/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista para o ano de 2.023 e dá outras providências".

Projeto de Lei N° 1495/2022

Data: 02/12/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.184/18, de 02/08/18."

Projeto de Lei N° 1494/2022

Data: 01/12/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa For Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei N° 1493/2022

Data: 01/12/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 1.309/21-LDO E 1.324/21-LOA."



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1492/2022

Data: 28/11/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso para o ano de 2.023 e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1491/2022

Data: 09/11/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Fundação Pio XII de Barretos para o ano de 2.023 e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1490/2022

Data: 08/11/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, suplementa por excesso de arrecadação e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual"

Projeto de Lei Nº 1489/2022

Data: 08/11/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, suplementa através de excesso de arrecadação e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1488/2022

Data: 08/11/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1487/2022

Data: 04/11/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a





Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva para o ano de 2.023 e dá outras providências".

Projeto de Lei Nº 1486/2022

Data: 22/10/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2.023".

Projeto de Lei Nº 1484/2022

Data: 17/10/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria simples

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Suplementa através de excesso de arrecadação o elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade que especifica."

Projeto de Lei Nº 1483/2022

Data: 17/10/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1482/2022

Data: 17/10/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Créditos Adicionais Especiais e Crédito Especial por excesso de arrecadação e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1481/2022

Data: 17/10/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1480/2022

Data: 17/10/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1479/2022

Data: 11/10/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1478/2022

Data: 22/09/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: "DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (Ciptea) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO".

Projeto de Lei Nº 1477/2022

Data: 21/09/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de despesa e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.326/21, de 02/12/21 que concede Subvenção Social à APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso para o ano de 2.022 e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1476/2022

Data: 31/08/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Rejeitada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dispõe sobre a autorização para aquisição pelo Poder Executivo Municipal de um terreno urbano com benfeitorias que especifica, a criação de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências."





Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1474/2022

Data: 25/08/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dá denominação do Centro de Saúde Animal."

Projeto de Lei Nº 1473/2022

Data: 25/08/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1186/18, de 06/09/2018."

Projeto de Lei Nº 1472/2022

Data: 25/08/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Rejeitada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Revoga a Lei Municipal nº 1.061/14, de 10/09/14 e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1471/2022

Data: 11/08/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Retirado de Tramitação

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por anulação e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1470/2022

Data: 29/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1469/2022

Data: 29/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1468/2022

Data: 29/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1467/2022

Data: 29/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1466/2022

Data: 29/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1465/2022

Data: 29/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1464/2022

Data: 29/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1463/2022

Data: 25/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dispõe sobre alterações no Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/18."

Projeto de Lei Nº 1462/2022

Data: 11/07/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Rejeitada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande e seu Estatuto."

Projeto de Lei Nº 1461/2022

Data: 21/06/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS, EXISTENTES EM POSTES DE TODA E QUALQUER EMPRESA CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS, POR MEIO DE REDE DE CABOS OU FIAÇÃO AÉREA NO ÂMBITO DO município DE PARAÍSO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei Nº 1460/2022

Data: 21/06/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: "Institui o 'Dia Municipal do Orgulho Autista' no Município de Paraíso, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho e dá outras providências".

Projeto de Lei Nº 1459/2022

Data: 21/06/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARAÍSO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP -AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO-, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei Nº 1458/2022

Data: 30/05/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade,

7
✱



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1457/2022

Data: 25/05/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Altera a Lei Municipal nº 1.069/14, de 24/11/2014, para a adequação da taxa de administração destinada a organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Paraíso - PREVPARAÍSO, e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1455/2022

Data: 10/05/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: "PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP".

Projeto de Lei Nº 1453/2022

Data: 06/05/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1452/2022

Data: 02/05/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 684/04, de 08/04/2004."

Projeto de Lei Nº 1451/2022

Data: 02/05/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 1.184/18, de 02/08/18 e 1.185/18, de 17/08/18 e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1450/2022

Data: 18/04/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade,



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

abre Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianuai, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1448/2022

Data: 04/04/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL."

Projeto de Lei Nº 1447/2022

Data: 04/04/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Financeiro anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1446/2022

Data: 04/04/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1445/2022

Data: 04/04/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1444/2022

Data: 28/03/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Institui a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios Urbanos e Florestais no âmbito do Município de Paraíso e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1443/2022

Data: 21/03/2022

Regime: Ordinário **Quórum:** Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa For Órgão e Unidade, abre Crédito Especial, e Abre Credito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1442/2022

Data: 14/03/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PARAISO-SP."

Projeto de Lei Nº 1441/2022

Data: 09/03/2022

Regime: Urgente

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2 - Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual".

Projeto de Lei Nº 1440/2022

Data: 09/03/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Altera a Lei Municipal nº 1.343/22, de 17/02/22, suplementando-a por Superávit do Exercício Financeiro anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1439/2022

Data: 09/03/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dá denominação da Quadra Poliesportiva do Jardim Morumbi II."

Projeto de Lei Nº 1438/2022

Data: 21/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Institui o Código de Posturas do Município de Paraíso".

Projeto de Lei Nº 1436/2022

Data: 14/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade,





Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

abre Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1435/2022

Data: 10/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa For Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1434/2022

Data: 10/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e Crédito por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1433/2022

Data: 10/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1432/2022

Data: 10/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1431/2022

Data: 09/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e Crédito por Superávit do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1430/2022

Data: 08/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva para o ano de 2.022 e dá outras providências".

Projeto de Lei Nº 1429/2022

Data: 08/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2-Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1428/2022

Data: 08/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1427/2022

Data: 08/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual."

Projeto de Lei Nº 1426/2022

Data: 08/02/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Cria elemento de Despesa no Anexo2- Natureza da Despesa Por órgão e unidade, abre Crédito Suplementar por anulação e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual."





Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 08/05/2023 09:28:53 - De 04/01/2022 à 28/12/2022 - 72 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1425/2022

Data: 28/01/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Altera o art. 33 da Lei Municipal nº 1.206/19, de 16/05/2019 e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1424/2022

Data: 27/01/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dispõe sobre alterações nos Anexos I-A e VI da Lei Municipal n** 1.184/18, de 02/08/18."

Projeto de Lei Nº 1423/2022

Data: 22/01/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine, Rafael Lucas de Lima

Assunto: "Concede Revisão geral anual ao pessoal da secretaria da câmara e vereadores do município de paraíso e dá outras providências."

Projeto de Lei Nº 1421/2022

Data: 04/01/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dispõe sobre alterações no art. 208 da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/18."

Projeto de Lei Nº 1420/2022

Data: 04/01/2022

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Aprovada

Autoria: Waldomiro Antonio Sgobi

Assunto: "Dispõe sobre revisão geral anual aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraíso e dá outras providências".



Câmara Municipal de Paraíso

(9) - Resoluções

Documentos - Versão de Impressão - 9 registro(s) - 08/05/2023 09:43

Resolução N° 9A

Data: 04/08/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Tahiane Alberguine

Assunto: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 001/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020 E SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP".

Documentos Relacionados: [Projeto de Resolução N° 9/2022](#)

Resolução N° 8A

Data: 04/08/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Tahiane Alberguine

Assunto: "REGULAMENTA A LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO".

Documentos Relacionados: [Projeto de Resolução N° 8/2022](#)

Resolução N° 7A

Data: 04/08/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Tahiane Alberguine

Assunto: "REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, POR PARTE DOS VEREADORES, SERVIDORES E PARA REPRESENTAÇÃO OFICIAL E DÁ PROVIDENCIAS".

Documentos Relacionados: [Projeto de Resolução N° 7/2022](#)

Resolução N° 6A

Data: 04/08/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Tahiane Alberguine

f

Assunto: "REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO".

Documentos Relacionados: [Projeto de Resolução N° 6/2022](#)

Resolução N° 5A

Data: 04/08/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Tahiane Alberguine, Rafael Lucas de Lima, Marcelo Albani Brambatti

Assunto: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 39 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO".

Documentos Relacionados: [Projeto de Resolução N° 5/2022](#)

Resolução N° 4A

Data: 03/02/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Dispõe sobre a reorganização administrativa do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso e dá outras providências".

Documentos Relacionados: [Projeto de Resolução N° 4/2022](#)

Resolução N° 3

Data: 03/02/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Dispõe sobre a alteração do Art. 1º, da Resolução n° 003/2016, de 02 de junho de 2016, da Câmara Municipal de Paraíso".

Documentos Relacionados: [Projeto de Resolução N° 3/2022](#)

Resolução N° 2

Data: 03/02/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Dispõe sobre a alteração do anexo III do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso".

Documentos Relacionados: [Projeto de Resolução N° 2/2022](#)

Resolução N° 1

Data: 05/01/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima, Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: "Dispõe sobre a alteração do Anexo III do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso".

Altera: Resolução N° 1A

Documentos Relacionados: Projeto de Resolução N° 1/2022



2 - Audiências Públicas



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:53:51 - De 05/09/2022 à 05/09/2022 - 1 registro(s)

Ata de Reunião Nº 1

Data: 05/09/2022

Assunto: Ata de Audiência Pública realizada para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Econômico Financeiro de 2023- Projeto de Lei nº 1.475/2022.



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:54:05 - De 21/11/2022 à 21/11/2022 - 1 registro(s)

Ata de Reunião Nº 2

Data: 21/11/2022

Assunto: Ata da Audiência Pública realizada para apresentação e discussão da Lei do Orçamento Anual - LOA, para o Exercício de 2023 - Projeto de Lei nº 1486/2022..



62- Requerimentos

Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Requerimento Nº 1/2022

Data: 24/01/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer seja encaminhado ao Poder Legislativo, Projeto de Código de Postura do Município.

Requerimento Nº 2/2022

Data: 24/01/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer ao Poder Executivo que tome as devidas providências com relação a falta de aterro na Rua Primavera.

Requerimento Nº 3/2022

Data: 24/01/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer sejam tomadas as devidas providências a fim de contatar os órgãos ou setores responsáveis para realizar os devidos reparos nos postes de iluminação localizados na Avenida Pedro Penariol, próximo ao Estádio Municipal.

Requerimento Nº 4/2022

Data: 31/01/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Reitera o pedido feito pelo Vereador Kelton Juliano dos Reis, para que sejam implantadas 2 lombadas na Rodovia de saída para o Bairro Pompeu e Requer a instalação de 2 lombadas na Avenida Maria Beatriz Duó Brandão, ao lado da pracinha da pista de caminhada.

Requerimento Nº 5/2022

Data: 31/01/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Requer que seja retirada a lombada localizada na Rua do Café, em frente a Escola Hélio, ou sejam realizadas alterações em sua forma.

Requerimento Nº 6/2022

Data: 08/02/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Antonio Aparecido Guirado, Kelton Juliano dos Reis, Luiz Carlos de Oliveira Borges, Rinaldo Perpétuo Justino, Silvio Antonio da Silva

Assunto: Requer relação de servidores (enfermeiros, médicos, motorista ou condutor de





Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

ambulância, etc.) cedidos pelo consórcio CONSIRC e o valor de seus respectivos vencimentos.

Requerimento Nº 7/2022

Data: 11/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima, Marcelo Albani Brambatti, Kelton Juliano dos Reis, Moises de Campos Silva, Tahiane Alberguine, Silvio Antonio da Silva

Assunto: Reiteram o Requerimento nº 040/2021, a fim de Requerer que seja instalada escada circular ou com guarda-peito no Ginásio de Esportes "Vereador José Geromel Netto".

Requerimento Nº 8/2022

Data: 21/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Requer informações sobre o CONSIRC.

Requerimento Nº 9/2022

Data: 23/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer equipamentos para a Escola Carolina de Quadros Toledo.

Requerimento Nº 10/2022

Data: 24/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações sobre o preenchimento do Cargo de "Assessor de Assuntos da Melhor Idade".

Requerimento Nº 11/2022

Data: 30/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requerem que seja notificada a Assessoria de Educação para prestar esclarecimentos sobre o relatado quanto aos "Professores Recreacionistas".

Requerimento Nº 12/2022

Data: 30/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Requer cópia do contrato de prestação de serviços de Segurança do Trabalho e as devidas informações solicitadas.



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Requerimento Nº 13/2022

Data: 31/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Requer informações a respeito da proibição de funcionamento de trailers que vendem alimentos no município.

Requerimento Nº 14/2022

Data: 31/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Requer informações sobre a falta de docentes para ministrar as aulas de História, Educação Física e Ciências nas escolas Hélio de Souza Castro e Maria Franco de Sousa Penariol.

Requerimento Nº 15/2022

Data: 31/03/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Requer informações sobre a possibilidade de resolver o problema de escoamento de águas pluviais na Rua Sebastião Brambatti, continuação da Rua do Café, na altura do número 1126.

Requerimento Nº 16/2022

Data: 01/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer cópia da Ata do Conselho da Agricultura protocolada junto ao Executivo Municipal em razão do exposto.

Requerimento Nº 17/2022

Data: 01/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: REITERO informações desta municipalidade no tocante a aplicação da Lei Municipal nº 1301/2021, especificamente no contido no Artigo 1º, parágrafo único, e Artigo 2º da referida Lei

Requerimento Nº 18/2022

Data: 01/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Requer que sejam prestadas informações sobre quais as providências a serem tomadas para auxiliar no transporte dos alunos que estudam em instituições de ensino localizadas em municípios vizinhos.



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Requerimento N° 19/2022

Data: 01/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Marcelo Albani Brambatti

Assunto: Requer informações quanto a disponibilidade de Professores Alfabetizadores para as escolas nos anos finais do Ensino Fundamental, uma vez que tais profissionais se fazem de suma importância e tendo em vista que estamos passando por uma transição das aulas remotas para presenciais, momento no qual houve uma defasagem de aprendizagem devido à pandemia e ao distanciamento entre professores e alunos.

Requerimento N° 20/2022

Data: 01/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Tahiane Alberguine

Assunto: Requerem que seja informado se há uma perspectiva de quando haverá a entrega dos uniformes escolares aos alunos da rede municipal de ensino.

Requerimento N° 21/2022

Data: 11/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Antonio Aparecido Guirado, Kelton Juliano dos Reis, Luiz Carlos de Oliveira Borges, Marcelo Albani Brambatti, Moises de Campos Silva, Rinaldo Perpétuo Justino, Silvio Antonio da Silva, Tahiane Alberguine

Assunto: Requerem que seja informado se há uma perspectiva de quando serão iniciadas as obras de drenagem, galerias de esgoto e pavimentação asfáltica no parque industrial.

Requerimento N° 22/2022

Data: 13/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer que seja analisada a possibilidade de incluir as linhas telefônicas da Câmara no sistema telefônico contratado pela Prefeitura Municipal, a fim de reduzir os custos despendidos por esta Casa Legislativa com referido serviço.

Requerimento N° 23/2022

Data: 26/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Requer informações sobre o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021 - PROCESSO N° 069/2021.



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Requerimento Nº 24/2022

Data: 09/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações sobre valores arrecadados com ambulantes nos anos de 2021 e 2022.

Requerimento Nº 25/2022

Data: 09/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações sobre os valores arrecadados com ITR nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Requerimento Nº 26/2022

Data: 10/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Requer informações sobre o transporte de alunos para as cidades de Catanduva, Bebedouro e São José do Rio Preto.

Requerimento Nº 27/2022

Data: 10/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Silvio Antonio da Silva

Assunto: Requerem informações sobre o uso do maquinário da Prefeitura Municipal por terceiros.

Requerimento Nº 28/2022

Data: 10/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações sobre os núcleos de chácaras e sua regularização.

Requerimento Nº 29/2022

Data: 10/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações sobre as notificações de proprietários de lotes sujeitos no município.



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Requerimento Nº 30/2022

Data: 11/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Requer informações sobre o terreno onde se localizava a antiga horta municipal.

Requerimento Nº 31/2022

Data: 12/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Requer informações sobre um imóvel consistente em um terreno com frente para a Rua São João, de propriedade da Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Requerimento Nº 32/2022

Data: 23/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer que seja informado pelo setor competente se haverá adequação do salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao novo piso da categoria.

Requerimento Nº 33/2022

Data: 27/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Requer informações sobre os valores gastos com atividades esportivas nos anos de 2021 e 2022.

Requerimento Nº 34/2022

Data: 30/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer que seja informado quais os cargos e setores da Administração Municipal terão o "descongelamento" de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio.

Requerimento Nº 35/2022

Data: 06/06/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Requer informações sobre a falta de medicamento na farmácia da UBS I.



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Requerimento Nº 36/2022

Data: 06/06/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Requer informações sobre o plano de saneamento no município de Paraíso.

Requerimento Nº 37/2022

Data: 06/06/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Reitera o Requerimento nº 033/2022 e REQUER que sejam fornecidas pelo setor competente informações a respeito dos valores gastos com todas as modalidades de atividades esportivas que ocorreram no município no ano de 2021 e 2022.

Requerimento Nº 38/2022

Data: 07/06/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer, com base na resposta apresentada ao Requerimento nº 024/2022, que sejam fornecidos os demonstrativos de pagamentos, discriminando a que se refere cada valor arrecadado pela lançadoria municipal quanto a taxas de ambulantes.

Requerimento Nº 39/2022

Data: 07/06/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações sobre a realização de notificação aos núcleos de chácaras pendentes de regularização.

Requerimento Nº 40/2022

Data: 07/06/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer seja informado pelo setor competente se foram encaminhados documentos ao "Cidade Legal" de São Paulo para regularização de núcleos urbanos,

Requerimento Nº 41/2022

Data: 07/06/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Requer que seja fornecido pelo setor competente cópia dos Termos de Adjudicação de todos os Processos Licitatórios realizados para aquisição de veículos nos anos de 2021 e 2022, bem como cópia dos Certificados de Registro dos respectivos veículos (CRV).



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Requerimento Nº 42/2022

Data: 13/06/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações sobre possíveis irregularidades no prédio do laboratório de análises clínicas São Camilo.

Requerimento Nº 43/2022

Data: 11/07/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: REQUER informações acerca do servidor público designado para a realização da apreensão dos animais no perímetro urbano, conforme dispõe o Artigo 2º da mencionada legislação municipal.

Requerimento Nº 44/2022

Data: 18/07/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações a este Chefe do Poder Executivo sobre o efetivo cumprimento dos Artigos 8º e 33 do referido Protocolo de Intenções.

Requerimento Nº 45/2022

Data: 30/08/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: REQUER sejam fornecidas cópias dos comprovantes de recolhimento das taxas das empresas que utilizaram o espaço cedido pela Prefeitura Municipal para venda de produtos, alimentos e bebidas no referido evento

Requerimento Nº 46/2022

Data: 30/08/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer ao setor de Engenharia, responsável pelo acompanhamento da referida obra, que promova o necessário para que seja dado o cumprimento ao quanto contratado e que notifique por escrito a empresa responsável

Requerimento Nº 47/2022

Data: 30/08/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer ao setor de engenharia do município que preste a este subscritor informações



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

pertinentes ao quanto se relatou uma vez que, pelo que se observou, com o termino da clínica já se poderia ter iniciado o procedimento de compra de equipamentos para guarnecer a referida clínica e bem como iniciar o seu funcionamento.

Requerimento Nº 48/2022

Data: 31/08/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: REQUER sejam fornecidas cópias dos contratos realizados entre o Executivo Municipal e empresas fornecedoras de caçambas de entulhos nos anos de 2013 a 2022.

Requerimento Nº 49/2022

Data: 31/08/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer informações, consubstanciadas em documentos, a respeito da reforma do CLUBE GIGANTÃO "EDER JOSE DA SILVA GONÇALVES",

Requerimento Nº 50/2022

Data: 02/09/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: REQUER ao Presidente desta Casa Legislativa que veicule no átrio do prédio e no mural próprio, matéria referente a referida campanha, colocando a disposição da população o material ora encartado e bem como, se o caso, convidando autoridades do assunto para exposições junto a população local.

Requerimento Nº 51/2022

Data: 05/09/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Requer seja informado se no município de Paraíso existe algum regulamento a respeito da instalação de mesas e cadeiras em calçadas para uso de clientes de estabelecimentos comerciais como bares e lanchonetes.

Requerimento Nº 52/2022

Data: 05/09/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges, Kelton Juliano dos Reis

Assunto: REQUEREM que seja informado pelo setor competente o número de munícipes que são acamados e dependem de cuidados especiais em casa.



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Requerimento Nº 53/2022

Data: 06/09/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: REQUER informações a respeito do evento de Aniversário do Município, realizado no Recinto de Exposições nos dias 12, 13 e 14 de agosto

Requerimento Nº 54/2022

Data: 17/10/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima, Marcelo Albani Brambatti

Assunto: REQUEREMOS informações sobre o número de vagas disponibilizadas no Concurso Público nº 001/22, pois as informações fornecidas até o momento não encontram consonância entre si.

Requerimento Nº 55/2022

Data: 17/10/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Requer que fossem tomadas as devidas providências com relação à Dra. Roberta Molinari Gazola, médica que presta serviço no Município através da empresa Consirc, tendo em vista a existência de muitas reclamações sobre esta prestadora de serviço.

Requerimento Nº 56/2022

Data: 25/10/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: REQUEIRO cópia dos comprovantes de repasses dos valores arrecadados com o bar pela Comissão de Esportes no evento de Aniversário de Paraíso para as entidades de futebol "União" e "Macaúba", com a respectiva assinatura do responsável.

Requerimento Nº 57/2022

Data: 27/10/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: REQUEIRO que seja informado sobre a atual situação do processo para aquisição da máquina de Raio X para uso na Unidade Básica de Saúde do Município

Requerimento Nº 58/2022

Data: 09/11/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:51:18 - De 24/01/2022 à 29/11/2022 - 62 registro(s)

Assunto: REQUEIRO informações sobre referido recurso, se foi utilizado, onde foi utilizado ou se ainda se encontra no caixa do Poder Executivo para realização da citada obra ou para outra finalidade.

Requerimento Nº 59/2022

Data: 17/11/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges, Rafael Lucas de Lima, Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Por meio do Ofício nº 452/2022, o Poder Executivo Municipal informou que atualmente 2 (duas) funcionárias da Frente de Trabalho cuidam dos alunos que necessitam de cuidados especiais.

REQUEREMOS Justificativa ao quanto exposto acima, tendo em vista a necessidade de habilitação específica do profissional que cuida de crianças com necessidades especiais.

Requerimento Nº 60/2022

Data: 28/11/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: REQUEIRO informações sobre o poço artesiano existente ao fundo do atual prédio da Vigilância Sanitária do município.

Requerimento Nº 61/2022

Data: 28/11/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: REQUEIRO informações sobre as depressões que foram feitas recentemente para escoamento de água em ruas do município, uma na Rua Piratininga, ao lado da Borracharia do Mirim e outra na Rua São João, ao lado da Drogeria Total.

Requerimento Nº 62/2022

Data: 29/11/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: REQUEIRO informações sobre a Clínica Veterinária Municipal



67 - Indicações Câmara Municipal de Paraíso

Documentos - Versão de Impressão - 67 registro(s) - 22/05/2023 12:04

Indicação Nº 67/2022

Data: 05/12/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Tendo em vista a possível reforma a ser realizada no Recinto de Exposições do município, INDICO/SUGIRO que sejam instaladas caixas ou pias maiores, revestidas de azulejo, com torneiras para lavar utensílios grandes como tachos, panelas e etc.

Indicação Nº 66/2022

Data: 28/11/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Tendo em vista a construção da Clínica Veterinária em nosso município, INDICO/SUGIRO que sejam adquiridos os equipamentos listados em anexo.

Indicação Nº 65/2022

Data: 25/11/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: INDICO/SUGIRO a instalação de um aparelho de ar condicionado na sala de espera da Unidade Básica de Saúde II de nosso município.

Indicação Nº 64/2022

Data: 25/11/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

A

Assunto: INDICO/SUGIRO que seja observado um possível vazamento de esgoto na Rua Moacir Carneiro Magalhães, na altura do número 772.

Indicação N° 63/2022

Data: 25/11/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: INDICO/SUGIRO a instalação de 2 (dois) bancos em frente a Unidade Básica de Saúde que está funcionando na Rua Piratininga, para que aqueles que esperam por atendimento tenham um lugar para se acomodar até o efetivo atendimento em dias de maior demanda.

Indicação N° 62/2022

Data: 27/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: INDICO/SUGIRO que sejam instaladas 6 (seis) placas com os dizeres "ATENÇÃO, Respeite o ciclista em treinamento" na Estrada Municipal que liga o Município de Paraíso ao Bairro do Pompeu, sendo 3 (três) em cada sentido da via.

Indicação N° 61/2022

Data: 27/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: INDICO/SUGIRO a instalação de lombada na Rua Alexandre Botós Neto, próximo ao número 46, tendo em vista a alta velocidade dos veículos que transitam nesta via, o que gera risco aos moradores e população que passam pelo local.

Indicação N° 60/2022

Data: 27/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

f

Assunto: INDICO/SUGIRO a instalação de iluminação e a realização de paisagismo na praçinha localizada na Rua Maranhão, no Jardim Morumbi I.

Indicação N° 59/2022

Data: 27/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: ÍNDICO/SUGIRO a realização de revisão e manutenção da iluminação da Quadra Esportiva "Eduardo Alberguine", do Jardim Morumbi II, tendo em vista que muitas lâmpadas se encontram queimadas.

Indicação N° 58/2022

Data: 27/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: INDICO/SUGIRO a realização de limpeza e manutenção no campo de futebol localizado junto ao Centro Multicultural Bruno Crepaldi.

Indicação N° 57/2022

Data: 27/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Tahiane Alberguine

Assunto: INDICO/SUGIRO que sejam instalados 2 faixas de pedestres próximas à Biblioteca Municipal, uma na Rua do Café e outra na Rua XV de Agosto.

Indicação N° 56/2022

Data: 27/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: INDICAMOS/SUGERIMOS que seja aplicada à Rua Manoel de Lima a mão única, a fim de reduzir o fluxo de veículos e, conseqüentemente, os riscos aos alunos

Indicação N° 55/2022

Data: 25/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: INDICO/SUGIRO que seja realizada escala de funcionários e professores para que não haja o fechamento das mencionadas unidades no recesso escolar, tendo em vista que muitos pais trabalham neste período e não tem onde deixar seus filhos durante o horário de trabalho.

Indicação Nº 54/2022

Data: 24/10/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: INDICO/SUGIRO que sejam instalados 2 climatizadores no Ginásio de Esportes "José Geromel Netto". A Indicação se faz necessária pela falta de circulação de ar no local mencionado, mantendo-se o mesmo muito quente.

Indicação Nº 53/2022

Data: 27/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Assunto: "Indico que seja realizada a pintura de uma rotatória e de faixas de pedestres na localidade mencionada, conforme exemplo das fotos anexas a presente."

Indicação Nº 52/2022

Data: 27/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Assunto: "Indico que seja realizada operação tapa buracos na mencionada estrada, bem como seja realizada a pintura das faixas para viabilizar a melhor sinalização desta via de grande fluxo de veículos.

Indicação Nº 51/2022

Data: 14/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que sejam realizadas atividades pelos setores competentes, Assistência Social, Educação, CRAS, a respeito da prevenção e combate às drogas na primeira semana de outubro a fim de dar cumprimento a mencionada lei.

Indicação N° 50/2022

Data: 14/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que sejam realizados reparos ou troca dos rolamentos dos aparelhos da Academia da Saúde do Município, tendo em vista que a maioria dos equipamentos lá utilizados estão quebrados e impossibilitados para uso.

Indicação N° 49/2022

Data: 14/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que seja realizada a limpeza, esterilização e vedação das caixas da estação de esgoto do Bairro Jardim Morumbi II.

Indicação N° 48/2022

Data: 06/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Indicam o reparo da guia e sarjeta existente na Rua Orestes Carósio, em frente ao imóvel de número 1402.

Indicação N° 47/2022

Data: 06/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Indicam a finalização da instalação do climatizador da Academia da Saúde.

Indicação Nº 46/2022

Data: 06/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Indicam a contratação de mais um Médico Pediatra para atendimento da população no período na tarde na UBS II.

Indicação Nº 45/2022

Data: 05/09/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Indicam a instalação de suportes funerários fixos ou a aquisição de suportes móveis para caixões para uso no velório municipal.

Indicação Nº 44/2022

Data: 31/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indicam que seja realizada solicitação a Senhora Maiara, V Tenente da Polícia Militar, Comandante da Estação de Bombeiros de Catanduva. para que viabilize a poda das referidas árvores no município.

Indicação Nº 43/2022

Data: 31/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que seja elaborado e proposto pelo Executivo Municipal, Projeto de Lei para regulamentar a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidades públicas, conforme texto anexo.

Indicação Nº 42/2022

Data: 29/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam a pedido de trabalhadores de nosso município, que sejam instalados 2 (dois) bancos na entrada da piscina municipal para que os mesmos possam esperar pelo ônibus debaixo da cobertura existente e lá possam se abrigar em dias de vento, frio e chuva até o referido transporte chegar.

Indicação N° 41/2022

Data: 29/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que o Poder Público realize a compra de um Parque Infantil para as crianças do nosso município, e seja este instalado na Praça Maria Beatriz Duo Brandão. Hoje, conforme fotos em anexo, há várias opções de brinquedos e playground de plástico que são resistentes e possuem maior segurança e durabilidade.

Indicação N° 40/2022

Data: 12/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Indicam a instalação de 2 lombadas na mencionada localidade, reiterando o pedido do nobre Vereador e ressaltando que na localidade existe um núcleo de chácaras denominada "Condomínio Campestre" e um Hotel Pousada chamado Hotel Paraíso, e que próximo a esses não existe trevo ou rotatória. Além disso a estrada conta com pouca visibilidade devido ao desnível que a pista tem, o que traz ainda mais riscos.

Indicação N° 39/2022

Data: 12/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Indicam que esta municipalidade sugira ou tome providências no sentido de auxiliar os cidadãos paraisenses que dependem de transporte para trabalhar na cidade de Catanduva.

Indicação N° 38/2022

Data: 12/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Indicam que sejam instalados bancos na calçada da Escola Municipal Maria Franco de Souza Penariol, próximos a sua entrada, localizada na Rua Manoel de Lima.

Indicação Nº 37/2022

Data: 12/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: Indicam que seja aplicada à Rua Manoel de Lima a mão única, a fim de reduzir o fluxo de veículos e, conseqüentemente, os riscos aos alunos.

Indicação Nº 36/2022

Data: 12/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti

Assunto: Indicam que seja feito o paisagismo e a instalação de bancos e aparelhos de ginástica na praça paralela a Rua Dr. Vicente Buchianeri, sentido a Rua Goiás, a fim de proporcionar aos habitantes locais um lugar de lazer e motivar a prática de exercícios físicos, bem como a valorização local.

Indicação Nº 35/2022

Data: 12/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti

Assunto: Indicam a verificação das novas valetas em construção na cidade, uma vez que algumas se encontram em desnível e acumulando água.

Indicação Nº 34/2022

Data: 12/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário



Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine, Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam ao executivo a derrubada da pista de skate. uma vez que a mesma se encontra em desuso e imprópria para a atividade, ocupando assim o lugar com uma pracinha de alimentação onde, por meio de licitação, os comerciantes do município poderiam abrir seu negócio.

Indicação Nº 33/2022

Data: 12/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Moises de Campos Silva

Assunto: Indicam que seja criado e encaminhado para esta Casa de Leis, um projeto criando uma "Secretaria de Planejamento" para que se tenha uma programação de todas as obras, atividades e serviços a serem feitos em nosso município.

Indicação Nº 32/2022

Data: 09/08/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Indicam que seja realizada a alteração e adequação dos salários dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem lotados no município o mais breve possível a fim de atender ao quanto disposto na Lei Federal 14.434/2022.

Indicação Nº 31/2022

Data: 27/07/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indicam que seja realizada a pintura das lombadas localizadas próximas a Usina Tietê ou, se não for de competência do município, que seja notificada a empresa responsável pelo recapeamento para realização de referida pintura e sinalização.

Indicação Nº 30/2022

Data: 27/07/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário



Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indicam que seja substituída a sinalização por meio de "tartarugas" por sinalização com "olhos de gato", as quais são mais baixas e não geram acidentes ou quedas.

Indicação Nº 29/2022

Data: 25/07/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que seja elaborado e proposto pelo Executivo Municipal, Projeto de Lei para efetivar a permanência e continuação da parceria realizada pelo município junto ao SEBRAE. Segue anexo proposta de Projeto de Lei.

Indicação Nº 28/2022

Data: 25/07/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que sejam instaladas placas com o nome das ruas do Bairro Jardim Morumbi II do município de Paraíso a fim de facilitar a localização de endereços de referido bairro.

Indicação Nº 27/2022

Data: 25/07/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que sejam instaladas placas de "PARE" em diversos pontos de nossa cidade em que não tem a referida sinalização, bem como, sejam instaladas/realizadas as demais sinalizações necessárias para prover um trânsito seguro nas ruas de nosso município.

Indicação Nº 26/2022

Data: 18/07/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que seja instalada em nossa cidade alguma arte ou letreiro, conforme exemplo anexo, em algum ponto de referência do município para que munícipes e visitantes possam tirar fotos e divulgar nossa amada Paraíso.

Indicação N° 25/2022

Data: 12/07/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: que o prédio da referida Clínica Veterinária seja denominado "BENEDITO FIDELIIS" tendo em vista o seu relevante trabalho junto a saúde do município, onde trabalhou por muitos anos como condutor de ambulância, auxiliando os mais necessitados em seus moimentos de sofrimento. Sempre preocupado com o próximo, ajudava a todos que precisassem, contribuindo com o bem-estar da população e marcando a história de nosso Município como Vereador, funcionário público municipal e cidadão paraense. Aproveito

Indicação N° 24/2022

Data: 12/07/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges, Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que seja a referida imagem retirada do local em que se encontra, seja restaurada e, assim, seja instalada na rotatória de entrada do município que dá acesso a estrada que interliga este com o município de Embaúba.

Indicação N° 23/2022

Data: 30/06/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Antonio Aparecido Guirado, Kelton Juliano dos Reis, Luiz Carlos de Oliveira Borges, Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Rinaldo Perpétuo Justino, Silvio Antonio da Silva, Tahiane Alberguine, Moises de Campos Silva

Assunto: Indicam a compra de ônibus para que o próprio município possa realizar o transporte dos estudantes matriculados em curso superior e curso técnico das cidades da região, sem custo a estes estudantes, de modo a incentivar a educação, o estudo, a qualificação e a formação de nossos munícipes.

Indicação N° 22/2022

Data: 13/06/2022



Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: Indicam que seja instalada uma cobertura no portão de entrada e saída da Escola Hélio de Souza Castro, localizado na Rua Sud Menucci, para que os pais dos alunos possam se abrigar em dias de chuva ou sol excessivo.

Indicação N° 21/2022

Data: 13/06/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: Indicam que seja realizada a sinalização por meio da instalação de placas com o nome das ruas adjacentes do município, uma vez que grande parte das mesmas se encontram sem discriminação e indicação de nome, dificultando, por sua vez, a localização de determinados endereços e localidades.

Indicação N° 20/2022

Data: 13/06/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: Indicam que seja ampliada a secretaria da Escola Maria Franco de Sousa Penariol, uma vez que a mesma é insuficiente para comportar o grande número de trabalhos confeccionados pelos alunos e que não podem ser descartados no momento. Além disso, há grande número de equipamentos essenciais para o bom funcionamento escolar.

Indicação N° 19/2022

Data: 06/06/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indica que sejam adquiridas ou confeccionadas "formas" ou "moldes" para a produção de placas de cimento para a construção de novas covas no cemitério municipal.

Indicação N° 18/2022

Data: 24/05/2022



Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indica que sejam realizados cursos semestrais de capacitação, humanização e acolhimento com todos os profissionais que realizam atendimento nas diversas repartições públicas municipais, visando o melhor atendimento aos munícipes.

Indicação Nº 17/2022

Data: 24/05/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indica que seja enviado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para criação de Política Municipal de Esporte e Lazer a fim de fomentar e incentivar práticas desportivas e garantir o acesso a programas e projetos esportivos e de lazer a toda população.

Indicação Nº 16/2022

Data: 05/05/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indica que sejam criadas "vagas de idosos" próximas aos prédios públicos municipais, principalmente próximo a Unidade Básica de Saúde I, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Escolas.

Indicação Nº 15/2022

Data: 05/05/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indica que seja fornecido curso de informática básica aos munícipes como forma de qualifica-los ao mercado de trabalho. Indica ainda que as salas de informática existentes nas escolas municipais "Hélio de Souza Castro" e "Maria Franco de Sousa Penariol", possam ser utilizadas e disponibilizadas para a realização de referidos cursos.

Indicação Nº 14/2022

Data: 02/05/2022



Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: Indicam que seja aplicada à Rua Manoel de Lima a mão única, a fim de reduzir o fluxo de veículos e, conseqüentemente, os riscos aos alunos.

Indicação Nº 13/2022

Data: 13/04/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Moises de Campos Silva, Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que sejam instaladas placas de "Acesso Proibido" e sejam colocadas correntes com cadeados nos referidos locais a fim de impedir o acesso da população, evitando possíveis acidentes.

Indicação Nº 12/2022

Data: 13/04/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Moises de Campos Silva, Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que seja contratado(a) um(a) arquiteto(a) para elaborar projeto arquitetônico e paisagístico para revitalização da Praça São Cristóvão, pois referido local é um dos cartões postais do município e localiza-se na entrada do mesmo, local por onde todos os visitantes e moradores passam.

Indicação Nº 11/2022

Data: 13/04/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Moises de Campos Silva, Rafael Lucas de Lima

Assunto: Indicam que sejam instalados banheiros femininos e masculinos, com acesso para cadeirantes, ao lado da Academia da Saúde, na Praça "Maria Beatriz Duó Brandão".

Indicação Nº 10/2022

Data: 05/04/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário



Autoria: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Assunto: Indica, com relação a Lei nº 1325/2021: a) Seja incluído no conteúdo dos eventos palestra a ser ministrada por uma delegada titular da Delegacia da Mulher da Cidade de Catanduva/SP, a fim de expor os temas pertinentes a sua área de atuação e que encontram ressonância no quanto disposto no Artigo 2º da Legislação invocada nesta indicação, envolvendo, além da comunidade local, corpo docente e discente da rede escolar; b) Seminário, ciclo de debates ou mesa redonda junto a comunidade, intermediado por um profissional de psicologia e envolvendo, além da comunidade local, corpo docente e discente da rede escolar; c) Exposição com a participação de docentes da rede escolar, mediante exposição nas escolas de trabalhos realizados pelos alunos e que vão de encontro ao tema "Maio Laranja". d) Participação do Ministério Público, do Conselho Tutelar, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e membros das Polícias Civil e Militar locais, a fim de expor os temas delineados no Artigo 2º da Lei em observação.

Indicação Nº 9/2022

Data: 01/04/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti

Assunto: Indica que sejam instaladas lixeiras ao redor do coreto da praça Matriz, no círculo entre os bancos, uma vez que em dias de feira as lixeiras já existentes estão bloqueadas pelas barracas, causando assim o descarte incorreto do lixo por parte dos ali presentes.

Indicação Nº 8/2022

Data: 01/04/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: Indicam o estudo de possibilidades a fim de sanar com mais agilidade e eficácia a falta de professores específicos na rede municipal de ensino.

Indicação Nº 7/2022

Data: 01/04/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: Indicam adequações previdenciárias pertinentes à ampliação de jornada dos profissionais da educação, a fim de aposentadoria e outros benefícios.

Indicação Nº 6/2022

Data: 31/03/2022



Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indica que seja determinado ao setor competente que se exija dos donos de lotes, sobretudo, aqueles da Rua Piratininga, que se readéquem a Lei Municipal nº 212/86 e demais legislações, e para que façam, portanto, a calçada em seus lotes, aplicando-se as sanções previstas em caso de não atendimento as adequações.

Indicação Nº 5/2022

Data: 31/03/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Kelton Juliano dos Reis

Assunto: Indica que sejam destinados a Academia da Saúde os seguintes equipamentos: 1 Bola de vôlei, 6 Colchonetes, 1 Armário pequeno de escritório, Prateleiras para guardar materiais e equipamentos, 1 Caixa de som, 6 Pares de caneleiras de 2Kg, 4 Pesos de 2Kg, 1 Computador novo, 2 Pares de caneleiras de 3Kg, 1 Cortina para a sala de depósito, 1 Ventilador de teto.

Indicação Nº 4/2022

Data: 30/03/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indica que seja instalado um suporte de chão para estacionamento de no mínimo 10 (dez) bicicletas no Ginásio de Esportes, facilitando assim a acomodação das mesmas no referido local. Indica ainda que seja instalada uma placa de "Proibido Estacionar", em frente ao portão do Ginásio de Esportes, permitindo apenas o embarque e desembarque de pessoas, para que determinados veículos que ali estejam estacionados não atrapalhe a visão dos motoristas que por ali passam quanto aos munícipes que dali saem para travessar a rua.

Indicação Nº 3/2022

Data: 18/03/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indica a instalação de um suporte para estacionamento de 10 (dez) bicicletas na Unidade de Saúde I, facilitando assim a acomodação das mesmas enquanto os munícipes são atendidos e enquanto os funcionários estiverem em seus postos de trabalho.

Indicação N° 2/2022

Data: 24/02/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Indica a instalação de um aparelho de ar condicionado na recepção da "Unidade Básica de Saúde - Estratégia de Saúde da Família II - Dr. Antônio Carlos Mancini", localizada no Jardim Morumbi.

Indicação N° 1/2022

Data: 24/02/2022

Situação: Aprovada

Regime: Ordinário

Autoria: Antonio Aparecido Guirado, Kelton Juliano dos Reis, Luiz Carlos de Oliveira Borges, Marcelo Albani Brambatti, Moises de Campos Silva, Rafael Lucas de Lima, Rinaldo Perpétuo Justino, Silvio Antonio da Silva, Tahiane Alberguine

Assunto: Indicam a extinção do cargo de "Diretor de Cultura, Esporte e Lazer" e a Criação do cargo de "Assessor de Cultura", bem como, a alteração do cargo de "Assessor de Cultura, Esporte e Lazer" para "Assessor de Esportes", que deverão ser lotados pelos mesmos servidores que ora já ocupam os cargos citados inicialmente.

↓

6 - Moções



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:54:41 - De 31/01/2022 à 28/10/2022 - 6 registro(s)

Moção Nº 1/2022

Data: 31/01/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Antonio Aparecido Guirado, Kelton Juliano dos Reis, Luiz Carlos de Oliveira Borges, Marcelo Albani Brambatti, Moises de Campos Silva, Rafael Lucas de Lima, Rinaldo Perpétuo Justino, Silvio Antonio da Silva, Tahiane Alberguine

Assunto: Moção de Congratulação para cumprimentar os Senhores Gabriel Milani da Silva e Mateus Bianchini Bernardes por ocasião da Celebração Eucarística com Rito de envio dos dois jovens de nossa comunidade ao Seminário.

Moção Nº 2/2022

Data: 25/04/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Moção de Congratulação aos servidores que auxiliaram a conter o incêndio na UBS I do Município de Paraíso no dia 24 de abril de 2022.

Moção Nº 3/2022

Data: 02/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima

Assunto: Moção de Congratulação aos servidores que auxiliaram na mudança de equipamentos e materiais da UBS I para o novo local de atendimento.

Moção Nº 4/2022

Data: 24/05/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Rinaldo Perpétuo Justino

Assunto: Moção de Apoio aos Projetos de Lei nº 1559/2021, de autoria do Deputado Federal André Abdon, nº 2.028/2021, de autoria da Deputada Federal Alice Portugal e nº 3.502/2021, de autoria do Deputado Federal Cleber Verde, que dispõem sobre o salário profissional do farmacêutico e tramitam em conjunto por estarem apensados.

Moção Nº 5/2022

Data: 22/08/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Antonio Aparecido Guirado, Kelton Juliano dos Reis, Luiz Carlos de Oliveira Borges, Marcelo Albani Brambatti, Moises de Campos Silva, Rafael Lucas de Lima, Rinaldo Perpétuo Justino, Silvio Antonio da Silva, Tahiane Alberguine

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO e o fazem no sentido de parabenizar todos os envolvidos que participaram do planejamento e execução da festa do Aniversário de Paraíso, realizada no Recinto de Exposições José Roberto Barboza, em comemoração aos 89 anos de Fundação e os 69 anos de Emancipação Política do município.

4



Câmara Municipal de Paraíso

Relatório de Documentos - 22/05/2023 11:54:41 - De 31/01/2022 à 28/10/2022 - 6 registro(s)

Moção Nº 6/2022

Data: 28/10/2022

Regime: Ordinário

Situação: Aprovada

Autoria: Antonio Aparecido Guirado, Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Luiz Carlos de Oliveira Borges, Moises de Campos Silva, Rafael Lucas de Lima, Rinaldo Perpétuo Justino, Silvio Antonio da Silva, Tahiane Alberguine

Assunto: MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Sra. CÉLIA TERESINHA TEIXEIRA DA COSTA, ocorrido no dia 24 de outubro de 2022.





Câmara Municipal de Paraíso

10 - Decretos Legislativos

Documentos - Versão de Impressão - 10 registro(s) - 22/05/2023 12:00

Decreto Legislativo Nº 10/2022

Data: 17/11/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Concede o Título de Cidadão Perpétuo a Ilustríssima Sra. Célia Teresinha Teixeira da Costa".

Documentos Relacionados: Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2022

Decreto Legislativo Nº 9/2022

Data: 17/11/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Concede o Título de Cidadão Perpétuo ao Ilustríssimo Sr. Rubens Silvestre Alves".

Documentos Relacionados: Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/2022

Decreto Legislativo Nº 8/2022

Data: 17/11/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Concede o Título de Cidadão Perpétuo ao Ilustríssimo Sr. Arnaldo Eliseu Frigeri".

Documentos Relacionados: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/2022

Decreto Legislativo Nº 7/2022

Data: 17/11/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Concede o Título de Cidadão Perpétuo ao Ilustríssimo Sr. Benedito Fidellis".

Documentos Relacionados: Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2022

Decreto Legislativo Nº 6/2022

Data: 17/11/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Concede o Título de Cidadão Perpétuo ao Ilustríssimo Sr. José Carlos Brambatti".

[Handwritten signature]

Documentos Relacionados: [Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2022](#)

Decreto Legislativo Nº 5/2022

Data: 17/11/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Concede o Título de Cidadão Paraisense ao Excelentíssimo Sr. Eugênio José Zuliani".

Documentos Relacionados: [Projeto de Decreto Legislativo Nº 5/2022](#)

Decreto Legislativo Nº 4/2022

Data: 10/11/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Tahiane Alberguine

Assunto: "Reprova as Contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativa ao Exercício Financeiro de 2019".

Documentos Relacionados: [Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2022](#)

Decreto Legislativo Nº 3/2022

Data: 10/11/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Tahiane Alberguine

Assunto: "Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências"

Documentos Relacionados: [Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2022](#)

Decreto Legislativo Nº 2/2022

Data: 10/11/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine, Rafael Lucas de Lima

Assunto: "Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências".

Documentos Relacionados: [Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2022](#)

Decreto Legislativo Nº 1/2022

Data: 10/11/2022

Situação: Aprovada



Autoria: Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Tahiane Alberguine

Assunto: "Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências".

Documentos Relacionados: Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2022

+



Câmara Municipal de Paraíso

09 - Atas da Mesa

Documentos - Versão de Impressão - 9 registro(s) - 22/05/2023 11:56

Ato da Mesa N° 9/2022

Data: 01/12/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Transfere para a administração da Prefeitura Municipal de Paraíso os bens patrimoniais que se especificam".

Ato da Mesa N° 8/2022

Data: 18/11/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Suplementa a dotação que especifica, consignada ao Poder Legislativo".

Ato da Mesa N° 7/2022

Data: 17/10/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima, Kelton Juliano dos Reis, Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: "Transfere para a administração da Prefeitura Municipal de Paraíso os bens patrimoniais que se especificam".

Ato da Mesa N° 6/2022

Data: 16/09/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Marcelo Albani Brambatti, Rafael Lucas de Lima, Kelton Juliano dos Reis, Tahiane Alberguine

Assunto: "Transfere para a administração da Prefeitura Municipal de Paraíso os bens patrimoniais que se especificam".

Ato da Mesa N° 5/2022

Data: 05/09/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Transfere a Biblioteca Pública Municipal 'Maria José Albani' o que abaixo se especifica".

(Handwritten signature)

Ato da Mesa Nº 4/2022

Data: 26/08/2022

Situação: Aprovada

Autoria: Rafael Lucas de Lima, Marcelo Albani Brambatti, Tahiane Alberguine

Assunto: "Suplementa a dotação que especifica, consignada ao Poder Legislativo".

Ato da Mesa Nº 3/2022

Data: 18/03/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Transfere para a administração da Prefeitura Municipal de Paraíso os bens patrimoniais que se especificam".

Ato da Mesa Nº 2/2022

Data: 18/03/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Concede Licença Prêmio em pecúnia à funcionária Oclair Aparecida Geromel, nos termos que especifica".

Ato da Mesa Nº 1/2022

Data: 21/01/2022

Situação: Aprovada

Assunto: "Concede Licença Prêmio em pecúnia à funcionária Ana Lúcia Capelasse, nos termos que especifica".





Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 080/2023, DE 16 MAIO DE 2023.

"CONSTITUI COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIACÃO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** que a Comissão de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio da Câmara Municipal de Paraíso será constituída por Servidores desta Casa de Leis, ou seja, ANA LÚCIA CAPELASSE (Técnica em Contabilidade), FERNANDO FIGUEIREDO (Encarregado de Departamentos) e PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ (Gestor Técnico Operacional).

As conclusões da comissão quanto a reavaliação e depreciação do Patrimônio da Câmara Municipal de Paraíso deverão ser incorporadas ao inventário dos Bens Patrimoniais, com a atribuições dos novos valores obtidos.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 16 de Maio de 2023.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN
Diretora de Secretaria

f



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 18 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 080/2023, DE 16 MAIO DE 2023.

"CONSTITUI COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIACÃO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** que a Comissão de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio da Câmara Municipal de Paraíso será constituída por Servidores desta Casa de Leis, ou seja, ANA LÚCIA CAPELASSE (Técnica em Contabilidade), FERNANDO FIGUEIREDO (Encarregado de Departamentos) e PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ (Gestor Técnico Operacional).

As conclusões da comissão quanto a reavaliação e depreciação do Patrimônio da Câmara Municipal de Paraíso deverão ser incorporadas ao inventário dos Bens Patrimoniais, com a atribuições dos novos valores obtidos.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 16 de Maio de 2023.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN
Diretora de Secretaria

Recorte enviado para você

grifon@grifon.com.br <grifon@grifon.com.br>

Qui, 04/05/2023 17:42

Para: camaraparaíso@hotmail.com <camaraparaíso@hotmail.com>



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 04/05/2023

PODCAST JURÍDICO

Em casa, no trabalho, no trânsito, no notebook ou celular. Aqui, você fica por dentro do mundo jurídico com temas atualizados.

Com Doutor Ricardo Victalino - Professor de Direito e Diretor Jurídico da Grifon



Em quais hipóteses é possível extinguir cargo ou função pública por decreto?

#271

Clique e ouça

Para

04/05/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO - SP

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS

EDUARDO RAMALHO

04/05/2023-PROCESSO: 00004588.989.22-8 CAMARA MUNICIPAL DE MORUNGABA ÓRGÃO: (CNPJ 01.993.318/0001-83) ADVOGADO: MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA (OAB/SP 167.105) INTERESSADO(A): TOMAS PEDRO BOM JOANNI FEDERICCI (CPF ***.566.558-**) ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2022 EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-03 Vistos . Em face das falhas apontadas no relatório elaborado pela Fiscalização (evento 30), NOTIFICO o Sr. Tomas Pedro Bom Joanni Federicci, responsável pelas contas do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Morungaba, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes. Oportuno registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orçamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal. Publique-se. PROCESSO: ÓRGÃO: 00004824.989.22-2 **CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO** (CNPJ 51.840.619/0001-45) INTERESSADO(A): RAFAEL LUCAS DE LIMA (CPF ***.998.028-**) ASSUNTO: EXERCÍCIO: Contas de Câmara - Exercício de 2022 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-13 Vistos . Em face das falhas apontadas no relatório elaborado pela Fiscalização (evento 16), NOTIFICO o Sr. Rafael Lucas de Lima, responsável pelas contas do exercício de 2022 da **Câmara Municipal de Paraiso**, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes. Oportuno registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orçamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal. Publique-se. PROCESSO: ÓRGÃO: 00004847.989.22-5 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA (CNPJ 01.958.948/0001-17) INTERESSADO(A): FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA (CPF ***.191.293-**) Contas de Câmara - Exercício de 2022 2022 ASSUNTO: EXERCÍCIO: INSTRUÇÃO POR: UR-07 Vistos . Em face das falhas apontadas no relatório elaborado pela Fiscalização (evento 14), NOTIFICO o Sr. Francisco de Assis Nunes da Silva, responsável pelas contas do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Santa Branca, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes. Oportuno registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orçamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal. Publique-se.

Resposta
atr 25/5

Fale com a Grifon pelo WhatsApp

Para melhor atender agora nosso número de telefone fixo também recebe mensagens através do WhatsApp.



Salve o número **(11)3186-8100**



GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 1906 - Cidade Monções, São Paulo-SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:

grifon@grifon.com.br

Fw: Nova Notificação/Intimação (e-TCESP)

RAFAEL LIMA <rlucaslima@hotmail.com>

Qua, 03/05/2023 14:50

Para: Câmara Municipal <camaraparaíso@hotmail.com>

Boa tarde amanhã vc me informa por favor, acredito ser da minha conta de 2022

De: nao-resposta@tce.sp.gov.br <nao-resposta@tce.sp.gov.br> em nome de e-TCESP <nao-resposta@tce.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de maio de 2023 09:28

Para: RAFAEL LUCAS DE LIMA <rafaellima@camaraparaíso.sp.gov.br>

Assunto: Nova Notificação/Intimação (e-TCESP)

São Paulo, 3 de Maio de 2023.

Esta é uma mensagem automática gerada pelo sistema de processo eletrônico e-TCESP.

PROCESSO Nº 00004824.989.22-2

AUTUAÇÃO: 4 de Fevereiro de 2022 às 20:51

GABINETE: GCDER - Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TIPO DE PROCESSO: Contas de Câmara (26)

PARTE(S):

MENCIONADO(A)(S): CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO, RAFAEL LUCAS DE LIMA

Sr(a) RAFAEL LUCAS DE LIMA,

Uma notificação/intimação no processo acima citado, referente à movimentação: Data da publicação 04/05/2023, foi expedida para a parte RAFAEL LUCAS DE LIMA. Para ver o conteúdo da notificação/intimação, acesse o sistema e-TCESP através do Portal do e-TCESP (<http://e-processo.tce.sp.gov.br>)

A adoção de autos processuais digitais, também chamada de Processo Eletrônico ou Processo Virtual, é o resultado da implantação do e-TCESP. Assim, os processos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do processo em papel. A interação e a busca de informações sobre os processos eletrônicos devem ser feitas através do Portal do e-TCESP (<http://e-processo.tce.sp.gov.br>)

Cordialmente,

Centro de Gestão do e-TCESP

"Esta mensagem, incluindo seus(s) anexos(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não é somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-004824.989.22
Entidade : Câmara Municipal de Paraíso
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Presidente : Rafael Lucas de Lima
CPF nº : 308.998.028-26
Período : 01.01.2022 a 31.12.2022
Relatoria : Conselheiro Dimas Ramalho
Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Rafael Lucas de Lima**, responsável pelas contas em exame e do **Sr. Kelton Juliano dos Reis**, atual Presidente do Poder Legislativo (**Doc. 01**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas nos autos (**doc. 5**).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados¹, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	TC-006488.989.20	Regulares com ressalvas
2020	TC-003793.989.20	Regulares
2018	TC-005104.989.18	Regulares com ressalvas

¹ As contas do exercício do exercício de 2019 (TC-005445.989.19), encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas.



A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analizamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	B	C+	C
i-Fiscal	C+	C	B
i-Educ	C+	C	B
i-Saúde	B	C+	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C+

Fonte: Relatório das Contas da PM de Paraíso 2021 (TC-006911.989.20).



A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

OK

Observamos que houve realização de audiências públicas no exercício de 2022, para debater os planos orçamentários para 2023, havendo incentivo à participação popular (**doc. 7**), em atendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). Não obstante, observa-se que a participação nas audiências se restringiu a Servidores Municipais e Agentes Políticos, ou seja, não houve adesão popular (**doc. 7, pp. 7 e 9**), demonstrando a necessidade de adoção de medidas mais eficazes objetivando alcançar tal ensejo. Registre-se que as divulgações ocorreram através de publicações no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara.

Referidas audiências foram realizadas de formas presenciais, às 19:00 horas, nos dias 05/09/2022² e 21/11/2022³.

Ainda sob esse tópico observamos que não foram apresentadas demandas de proposições pela participação popular, para os planos orçamentários (**doc. 8**).

Nesse sentido, não localizamos no Site da Câmara Municipal ferramenta hábil para tal finalidade (<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/> - consulta realizada em 24/03/2023), fato esse que pode ter contribuído com a situação relatada. Há somente local para consulta dos resultados das audiências Câmara Municipal de Paraíso - Ata de Reunião (siscam.com.br).

Verificamos, ademais, que a Câmara Municipal **não** encaminhou (pois não foram apresentadas), formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (**doc. 8**), pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: **I-PLAN, I-SAÚDE, I-AMB, I-CIDADE e I-GOV-TI, todas com notas “C” ou “C+” em pelo menos dois exercícios consecutivos.**

² Para discussão do projeto da LDO (**doc. 7, pp. 6 e 7**).

³ Para discussão do projeto da LOA (**doc. 7, pp. 8 e 9**).



A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS *OK*

Inicialmente cumpre relatar que a Câmara editou a Resolução nº 005, de 04 de agosto de 2022, que alterou o Artigo 39 do seu Regimento Interno, passando a prever expressamente no § 1º, “a” e “b” (**doc. 9, p.1**):

§1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e políticas públicas do município;*
- b) Realizar o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões Permanentes da Câmara.*

Verificamos que a Câmara Municipal, embora disponha de comissão responsável pelo acompanhamento da execução das políticas públicas previstas no orçamento (conforme mencionado anteriormente), as análises se limitaram, basicamente, no acompanhamento da execução orçamentária do Executivo, sem aprofundamento nas políticas públicas previstas no orçamento (**docs. 9 e 9.1**), pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: **I-PLAN, I-SAÚDE, I-AMB, I-CIDADE e I-GOV-TI, todas com notas “C” ou “C+” em pelo menos dois exercícios consecutivos.**

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO *→ Ana Ver*

Analizamos o planejamento dos programas e ações do Legislativo (**docs. 10, 11 e 12**), bem como o Relatório de Atividades enviado ao Sistema AUDESP (**doc. 4**), tendo constatado o que segue.

ITENS	
1) O relatório de atividades demonstra de forma eficaz as principais atividades desenvolvidas pelo Legislativo?	PARCIAL
2) Existe coerência entre: as metas físicas, unidades de medida, quantidade estimada e quantidade realizada, permitindo aferir os resultados alcançados na execução das ações?	NÃO

Item 01: O Relatório de Atividades da Câmara Municipal de Paraíso demonstrou parcialmente as atividade desenvolvidas pelo Legislativo, uma vez que informou apenas um único programa (“Processo Legislativo”) e as ações “1001 - Obras e Instalações no Prédio da Câmara”, “1002 – Aquisição de



Equipamentos” e “2001 – Manutenção da Secretaria da Câmara”, não tendo sido contemplada qualquer ação voltada a atividade de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas no município, atividades essas inerentes à vereança.

Item 02: O Relatório de Atividades também apresenta incoerência na unidade de medida utilizada, visto que se utilizou da unidade “*percentual*”, que não guarda qualquer simetria com as ações previstas.

Importante registrar que no julgamento das contas de 2021 (TC-006488.989.20), com trânsito em julgado em 06/12/2022, houve determinação (por meio de recomendação) para que aperfeiçoe as metas físicas, as unidades de medida, bem como a quantidade estimada e realizada de suas ações em observância ao Princípio da Transparência.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: **I-PLAN, I-SAÚDE, I-AMB, I-CIDADE e I-GOV-TI, todas com notas “C” ou “C+” em pelo menos dois exercícios consecutivos.**

A.3. CONTROLE INTERNO *OK*

A Resolução nº 002, de 21 de fevereiro de 2019⁴, instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Paraíso (TC-006488.989.20), o qual produz relatórios periódicos (**docs. 13 e 13.1**) quanto às suas funções institucionais, em atendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição.

Contudo, os relatórios produzidos no exercício de 2022, não apontaram quaisquer fatos ensejadores de tomada de providência por parte da Chefe do Legislativo (**docs. 13 e 13.1**), havendo apenas uma recomendação não constante dos relatórios e externada por meio de ofício, para a elaboração de ato normativo instituindo Setor, Comissão ou Departamento na Câmara para acompanhar a execução orçamentária e demais políticas públicas do Município (**doc. 14, p. 2**), o que resultou na edição da Resolução nº 05/2022 (**doc. 14, pp 3/4**), mencionada no item A.1.2.

⁴ Não houve alteração na legislação do controle interno em 2022.



É de se ressaltar que referida recomendação só foi exarada após apontamento nesse sentido pela fiscalização das contas de 2021 (TC-006488.989.20).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 1.400.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 1.400.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 1.400.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 127.127,99	9,08%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$ 1.480.020,00
-----------------------------	------	------------------

Fontes: RAAE, docs. 02/03 e Lei Municipal nº 1.398/2022 (LOA 2023).

Nos aspectos analisados constatamos que a Edilidade, não realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, cabendo-lhe, portanto, **recomendação** para que priorize a restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício quando a Administração Municipal não disporá do tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
30/06/2022	80.000,00
14/10/2022	30.000,00
29/12/2022	17.127,99

Fonte: doc. 16.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	#NOME?
Econômico	R\$ 147.798,46	R\$ (21.614,72)	783,79%
Patrimonial	R\$ 768.996,36	R\$ 661.488,32	16,25%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE do Sistema AUDESP.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	SIM
02 FGTS:	Prejudicado
03 RPPS:	SIM

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAÍSO, cujas contas estão abrigadas no **TC-002433.989.22**.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **4,36%** (Relatório de Instrução, item 2.8 – doc. 6).



B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo **57,12%** (Relatório de Instrução, item 2.6 – **doc. 6**).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 939.105,87**, o que representa um percentual de **2,27%** da Receita Corrente Líquida⁵ (Relatório de Instrução, item 2.2 – **doc. 6**).

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	5	6	5	6		
Em comissão	2	1	2	1		
Total	7	7	7	7		
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fontes: **2021**: (TC-006488.989.20); **2022**: Sistema AUDESP (Fase 3) – **doc. 24**.

⁵ RCL = R\$ 41.296.516,59.



No exercício examinado foi nomeada uma servidora para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria do Legislativo (**doc. 17**), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Resolução nº 001/2019, tendo sido alterada a escolaridade exigida do cargo de Diretor de Secretaria do Legislativo para *“graduação em curso de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem débito com a entidade e com, no mínimo, 1 ano de exercício profissional”*, através da Resolução nº 001/2022 (**doc. 18**).

Também no exercício analisado foi editada a Resolução nº 04/2022, que dispôs sobre a reorganização administrativa do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso (**doc. 19, pp. 3 e 4**). Referida Resolução extinguiu o cargo de Assessor Legislativo e criou o cargo de “Gestor Técnico Operacional”, de provimento efetivo.

Frise-se que, as atribuições do cargo “Zelador do Legislativo” foram alteradas pela Resolução nº 02/2022 (**doc. 19, p.2**).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a **14%** do total de vagas preenchidas.

✓ **Gratificação denominada “Função Licitação”**

As Portarias nº 40, de 04 de janeiro de 2022 e nº 56, de 21 de julho de 2022, constituíram a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal, estabelecendo o pagamento da gratificação, equivalente a 180 UFMPs aos seus membros quando da realização de licitações, sendo que no exercício em análise não ocorreram pagamentos sob esse título (**doc. 15, pp. 1 a 3**).

Informa a Origem, que a Câmara aderiu à Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), regulamentando-a através da Resolução nº 08/2022 (**doc. 15, pp. 5 a 19**).

Nesse contexto, foi editada a Portaria nº 062/2022, que revogou as Portarias 40 e 56, ambas de 2022, e constitui a Comissão Julgadora de Licitações e Equipe de Apoio para procederem o julgamento da habilitação e propostas públicas dos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Paraíso (**doc. 15, pp. 1 e 4**).



Dessa forma, resta sanada a falha apontada em exercícios anteriores.

✓ **Certificado exigido para posse do cargo utilizado para Progressão de Servidor**

Da análise da documentação fornecida pela Origem, observamos que a Servidora Ana Lúcia Capelasse, ocupante do cargo efetivo de “Técnico em Contabilidade” obteve progressão na carreira por possuir diploma do curso de Técnico em Contabilidade, estando enquadrada no “Nível B – Classe 6” do Plano de Carreiras prevista no Estatuto Jurídico dos Servidores Municipais de Paraíso (**doc. 21**).

Contudo, o diploma de Técnico em Contabilidade ou de Ciências Contábeis é requisito necessário e indispensável para a posse e o exercício do cargo (**doc. 22, p. 5**).

Assim, é lícito afirmar que a situação aqui exposta ofende ao Princípio do Interesse Público e da Economicidade.

✓ **Progressão de Servidora sem ato motivado**

Do documento anexo (**doc. 23**), observa-se que a Servidora Oclair Aparecida Geromel, ocupante do cargo efetivo de “Secretário do Legislativo”, foi promovida/reenquadrada na Referência 02, Nível “A”, Classe 5 da Tabela de Progressão do Servidor do Legislativo, através da Portaria nº 045/2018 (**doc. 23, p. 6**).

Contudo, não consta da Portaria e, tampouco da documentação fornecida à fiscalização, explanação da motivação da progressão concedida, induzindo a crer se tratar de ato de ofício do então Presidente da Câmara.

Tal situação ofende aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e do Interesse Público.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 02, de 22 de junho de 2020.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.700,00
(+) 10,06% = RGA 2022 em 01/02/2022 – Lei Municipal nº 1.346, de 17 de março de 2022.	R\$ 2.752,00 ⁶	R\$ 2.972,00 ⁷

Fonte: Portal BI - Audep.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Não ⁸
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

Item 04: A revisão geral se deu na mesma data, onde foi concedido aos Servidores da Câmara, a revisão de 14,58%, correspondente à inflação acumulada dos anos de 2020 e 2021, ou seja, a fixação dos Vereadores/Presidente (10,06%), foi menor do que a dos servidores, não existindo irregularidade neste tópico.

Item 06: Os acúmulos verificados foram os seguintes: **Marcelo Albani Brambatti** ocupante do cargo de "Professor de Ciências Físicas e Biológicas" e **Silvio Antônio da Silva** ocupante do cargo de "Condutor de Ambulância", ambos na Prefeitura Municipal de Paraíso, tendo sido informado que não há incompatibilidade de horários entre as funções (**doc. 25**).

⁶ Valor arredondado, o valor exato seria R\$ 2.751,50.

⁷ Valor arredondado, o valor exato seria R\$ 2.971,62.

⁸ Contudo, cumpre-nos informar que os valores fixados para os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal são inferiores aos praticados pela legislatura anterior, não havendo, assim, desrespeito ao disposto na Lei Complementar nº 173/2020 (TC-006488.989.20).

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

Janeiro de 2022.

População do Município	6.496	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.500,00	9,87%	2.564,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 20.000,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 40.515,60			
Diferença total	R\$ 20.515,60	A menor		

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

Obs. 1: População - dados do IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16, conforme elencado no relatório de instrução **doc. 6**.

Obs. 2: Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 25.322,25 pela Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 2022, pela Lei Estadual nº 17.496, de 23 de dezembro de 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17496-23.12.2021.html>).

Fevereiro a dezembro de 2022.

População do Município	6.496	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.752,00	10,87%	2.312,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 242.176,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 445.671,60			
Diferença total	R\$ 203.495,60	A menor		

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

Obs. 1: População - dados do IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16, conforme elencado no relatório de instrução **doc. 6**.

Obs. 2: Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 25.322,25 pela Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 2022, pela Lei Estadual nº 17.496, de 23 de dezembro de 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17496-23.12.2021.html>).



B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Janeiro de 2022.

População do Município	6.496	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 2.700,00	10,66%	2.364,45	A menor
Número de meses	1			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 2.700,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 5.064,45			
Diferença total	R\$ 2.364,45	A menor		

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

Obs. 1: População - dados do IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16, conforme elencado no relatório de instrução **doc. 6**.

Obs. 2: Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 25.322,25 pela Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 2022, pela Lei Estadual nº 17.496, de 23 de dezembro de 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17496-23.12.2021.html>).

Fevereiro a dezembro de 2022.

População do Município	6.496	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 2.972,00	11,74%	2.092,45	A menor
Número de meses	11			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 32.692,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 55.708,95			
Diferença total	R\$ 23.016,95	A menor		

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

Obs. 1: População - dados do IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16, conforme elencado no relatório de instrução **doc. 6**.

Obs. 2: Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 25.322,25 pela Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 2022, pela Lei Estadual nº 17.496, de 23 de dezembro de 2021 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17496-23.12.2021.html>).

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **1,02%** (Relatório de Instrução, item 2.7 – GF54 – **doc. 6**).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 132.072,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 35.392,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 32.772,00		Correto

Fontes: Sistema Audesp (Fase 03) e Portal BI.

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos, de acordo com informação prestada pela Prefeitura Municipal de Paraíso, que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos (**doc. 26**).



B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE ADIANTAMENTO

Sob esse tópico, no exercício analisado, a Origem sanou as falhas⁹ reiteradamente apontadas por fiscalizações anteriores com a edição da Resolução nº 006, de 04 de agosto de 2022 (**doc. 27**).

Na amostra analisada, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.6.2. TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS

Sob essa análise não identificamos falhas no tocante à tesouraria e ao almoxarifado.

Quanto aos Bens Patrimoniais constatamos:

Levantamento geral e reavaliação de ativos.

De acordo com a informação prestada pela Câmara de Paraíso, o levantamento geral e a reavaliação de seus ativos são realizados a cada 4 anos, sendo que a última ocorreu em 2019 (**doc. 30**).

Tal situação desatende os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como contraria as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e no Manual de Contabilidade (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional).

⁹ Possibilidade de entrega de numerário a agente político em desrespeito ao teor da Lei Federal nº 4.320/64 e possibilidade de ressarcimento de despesas de viagem mediante reembolso, prática condenada por esta Corte e que inverte o ciclo da despesa estabelecido pela Lei nº 4.320/64.



Dessa forma, pode-se observar que o valor indicado no Balanço Patrimonial a título de Ativo Imobilizado (R\$ 768.996,39 - doc. 2, p. 7), não confere com aquele indicado no Inventário da Câmara (R\$ 611.311,27 – doc. 30), denotando falta de fidedignidade entre as informações.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA¹⁰

VERIFICAÇÕES		
1	Publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)?	Sim
2	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, inclusive por meio eletrônico (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")?	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	Sim
4	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? e/ou, existe regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Sim
5	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	Sim
6	A Câmara mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Com informações sobre: Legislação do Município, notícias,	Sim

¹⁰ Com relação a Ouvidoria, no exercício em análise, a Câmara Municipal de Paraíso editou a Resolução nº 09, de 04 de agosto de 2022, que revogou a Resolução nº 01/2020 e dispôs sobre a criação, estrutura e o funcionamento da sua Ouvidoria Parlamentar (doc. 28). Através da Portaria nº 58, de 11 de agosto de 2022, foi nomeado o Senhor Pedro Henrique Marino da Cruz, ocupante do Cargo de Gestor Técnico Operacional, criado através da Resolução nº 04/2022 (doc. 19, p. 3), para exercer a função de Ouvidor Geral (doc. 29).



	comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outras?	
7	O site da Câmara possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, texto (CSV), formato portátil de documento (PDF), de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
8	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
9	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	Sim
10	Fornecer informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Sim
11	Fornecer a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	Sim
12	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	Sim

Fontes: <https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/>
<http://177.52.27.131:5656/transparencia/>

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item "B.6.2" deste relatório, foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados¹¹, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 005104.989.18	DOE 13/08/2021	Data do Trânsito em julgado 03/09/2021
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- Necessidade de maior rigor na avaliação da programação orçamentária com o fito de não apenas manter compatibilidade com as reais necessidades da atividade camarária;- Realize o inventário físico dos bens, essencial para espelhar a real posição patrimonial;- Dê efetivo cumprimento às recomendações deste Tribunal.			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Preliminarmente, consignamos que as contas do Executivo referente ao exercício de 2020 (TC-002928.989.20), tiveram seu pedido de Reexame apreciado na sessão de 22/03/2023 e as contas do exercício de 2021 (TC-006911.989.20), estão em trâmite nesta E. Corte de Contas.

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019 ¹²	004580.989.19	Desfavorável	Acatado
2018 ¹³	004239.989.18	Desfavorável	Acatado
2017 ¹⁴	006482.989.16	Desfavorável	Acatado

Fonte: doc. 31.

¹¹ **Contas de 2017** (TC-006059.989.16): A única recomendação exarada foi atendida. **Contas de 2019** (TC-005445.989.19), encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas; **Contas de 2020** (TC-003793.989.20): Não houve recomendações; **Contas de 2021** (TC-006488.989.20) com trânsito em julgado em 06.12.2022, portanto, sem tempo hábil para implementação das recomendações.

¹² Decreto Legislativo nº 004/2022 (doc. 31, p. 10).

¹³ Decreto Legislativo nº 001/2021 (doc. 31, p. 7).

¹⁴ Decreto Legislativo nº 003/2021 (doc. 31, p. 2).

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas encaminhou à Câmara Municipal comunicação de processos de análise de contratos e/ou repasse públicos celebrados pelo Executivo, julgados irregulares pela Corte, tendo sido constatado o que segue:

Processo	Matéria	Providências da Câmara
024354.989.20	Dispensa 026/2020 – Contrato 40/2020 (Inicial)	Não foram adotadas quaisquer providências por parte do Legislativo, além da expedição de decretos com a seguinte ementa "manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo". Quanto ao TC-014346.989.19, a Origem informou que este foi recebido, analisado e que será acompanhado por meio do sistema e-TCESP até seu arquivamento após pagamento da multa aplicada.
000558.989.21	Dispensa 026/2020 – Contrato 40/2020 (1º T.A.)	
004351.989.21	Dispensa 026/2020 – Contrato 40/2020 (2º T.A.)	
016758.989.20	Dispensa 016/2020 – Contrato 25/2020 (Inicial)	
019543.989.20	Dispensa 016/2020 – Contrato 25/2020 (1º T.A.)	
025330.989.20	Dispensa 016/2020 – Contrato 25/2020 (2º T.A.)	
014346.989.19	Dispensa 04/2018 – Contrato 082/18 (Inicial)	

Fonte: doc. 32.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2022
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 108.135,23
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 400,00
(-) Valores Restituíveis	R\$ 1.044,49
Liquidez em 30.04	R\$ 106.690,74
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 40.290,42
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	
Liquidez em 31.12	R\$ 40.290,42

Obs.: Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.
Fonte: Relatório de Instrução, item 2.4 (doc. 6).



F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 868.284,08	R\$ 39.150.061,33	2,2178%	2,2178%	
07	R\$ 879.799,23	R\$ 40.030.025,35	2,1978%		
08	R\$ 891.895,91	R\$ 40.006.378,77	2,2294%		
09	R\$ 903.824,55	R\$ 40.334.909,18	2,2408%		
10	R\$ 915.937,52	R\$ 40.508.798,75	2,2611%		
11	R\$ 928.151,32	R\$ 40.718.007,94	2,2795%		
12	R\$ 939.105,87	R\$ 41.296.516,59	2,2741%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,06%

Fonte: Relatório de Instrução, item 2.3 (doc. 6),

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,27%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL *OK*

- ✓ Não houve adesão popular nas audiências públicas para debate dos planos orçamentários de 2023;
- ✓ A Câmara Municipal não encaminhou (pois não foram apresentadas), formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido;
- ✓ Não há no site da Câmara Municipal, ferramenta hábil para participação popular.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS *OK*

- ✓ As análises se limitaram, basicamente, no acompanhamento da execução orçamentária do Executivo, sem aprofundamento nas políticas públicas previstas no orçamento, pelo que propomos que seja **recomendado** à Edilidade que adote providências nesse sentido.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- ✓ Necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.

A.3. CONTROLE INTERNO

- ✓ O Controle Interno não detectou impropriedades em seus relatórios, inclusive as descritas no corpo deste relatório.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- ✓ A Edilidade, não realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, cabendo-lhe, portanto, **recomendação** para que priorize a



restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- ✓ Utilização de diploma exigido para o exercício do cargo, para progressão na carreira, ofendendo os Princípios do Interesse Público e da Economicidade;
- ✓ Progressão na carreira por Servidora sem ato motivado, desatendendo aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e do Interesse Público.

B.6.2. TESOURARIA/ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Não foi realizado inventário geral e tampouco a reavaliação de ativos no exercício analisado, desatendendo os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Atendimento parcial às recomendações desta E. Corte de Contas.

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

- ✓ Sugestão de recomendação para que o Legislativo adote providências quanto aos processos julgados irregulares por esta Corte de Contas.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Araraquara
UR-13



À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13/Araraquara, 25 de abril de 2023.

Edimilson Vanderlei Belvedere
Agente da Fiscalização